



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4086

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2611

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 25/05/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.012034-5

IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO

ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu pleito liminar em mandado de segurança.

Alega a impetrante que instruiu o processo com o documento indicado na decisão em questão como imprescindível para a configuração do *fumus boni iuris*, requisito indispensável para a concessão da medida. Por esta razão, pede a reconsideração da decisão.

O pedido não merece deferimento.

A uma, porque a ausência de prova da homologação do seu atestado perante à Junta Médica foi apenas um dos motivos que ensejou o indeferimento do pedido. Nos termos da decisão de fl. 15, a medida não fora concedida também porque a pretensão liminar confunde-se com o próprio mérito da ação mandamental em apreço. Logo, sua concessão resultaria no exaurimento do objeto da lide.

A duas, porque o mandado de segurança é instrumento pelo qual se busca direito líquido e certo, não cabendo dilação probatória. Sua peça inicial deve ser instruída com toda a documentação necessária para a demonstração do direito. Se assim não fez a parte, tampouco justificou as razões que a impediram de instruir a tempo o feito, não há que se falar em reconsideração da decisão.

A três, porque a matéria não versa sobre questão de ordem pública.

Neste sentido, conforme ensinam os Professores Nelson Nery e Rosa Maria Andrade Nery na sua obra conjunta Código de Processo Civil Comentado, verbis:

"Pedido de reconsideração. No caso de não haver preclusão pelo fato de a matéria objeto da decisão ser de ordem pública ou de direito indisponível, a decisão poderá ser revista pelo mesmo juiz ou tribunal superior, ex officio ou a requerimento da parte. Este requerimento poderá ser feito por petitio simplex ou por intermédio de recurso de agravo, se apresentado no primeiro grau de jurisdição. A petitio simplex poderá receber o nome de pedido de reconsideração. Somente nesta hipótese entendemos aceitável a utilização desse meio recursal para provocar o reexame da questão já decidida pelo juiz, sem que seja preciso interpor o recurso de agravo." (NERY E NERY, Nelson e Rosa Maria Andrade - Código de Processo Civil Comentado, 7ª ed., RT São Paulo, 2003. p. 809).

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, cumprindo-se as determinações de fl. 15.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.009021-1****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****AGRAVADO: ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****DESPACHO**

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

II – Apensem-se ao Mandado de Segurança nº. 010.06.005927-8, certificando neles, igualmente, o trânsito em julgado.

III – Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado dos feitos (decisão à fl. 229).

IV – Após, arquivem-se.

V – Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
*PRESIDENTE***AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21471/STF, NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002955-4****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA****AGRAVADOS: ROSEANY MARIA RODRIGUES ALMEIDA E OUTROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS****DESPACHO**

I – Apensem-se os autos ao Mandado de Segurança nº 010.04.002955-4. Após o decurso do prazo, arquivem-se os feitos.

Boa Vista, 21 de maio de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 25/05/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011197-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BENEDITO AMARO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MESSIAS EVANGELISTA GARCIA O OUTRO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO AO DISPOSTO DO ARTIGO 458 DO CPC – ACOLHIMENTO – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

O relatório, como introdução da sentença, deve trazer o histórico de toda a relação processual, atento ao princípio de ampla defesa, erigido no patamar da garantia fundamental da cidadania, para que as partes tomem conhecimento do entendimento do julgador e das razões que o levaram a decidir. A falta de qualquer dos requisitos previstos no artigo 458 do CPC, acarreta a nulidade da sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os Eminentíssimos Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento para anular a sentença recorrida, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 05 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011923-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR- RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Dr. Paulo Luis de Moura Holanda em favor de RONILDO BEZERRA DA SILVA, sob o argumento de existência de vícios de nulidade na Sindicância Regular nº 041/08 da Corregedoria da Polícia Militar de Roraima, instaurada conforme Portaria nº 069/CORREGPEM/08, de 07 de maio 2008 para apurar transgressão disciplinar eventualmente praticada pelo paciente.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se na iminência de sofrer constrangimento ilegal, tendo em vista a decisão proferida em 29 de abril de 2009 por parte da MMª Juíza da Justiça Militar que

cassou liminar anteriormente concedida e determinou a imediata aplicação de sanção administrativa prevista no parecer da referida sindicância, consistente em 08 (oito) dias de prisão.

Segundo aduz o impetrante, embora não tenha sido encontrada qualquer prova da eventual transgressão disciplinar, o encarregado pelo Inquérito Administrativo, Sindicante Idelson Carlos de Oliveira Gomes – ST/PM proferiu decisão, imputando responsabilidade ao paciente por ter, em tese, agredido o guarda municipal Leilson Rios Lima.

Afirma que o apuratório não observou as formalidades legais, devendo, pois, ser concedido ao paciente o direito de responder em liberdade até que transite em julgado os demais recursos interpostos e que ainda se encontram sub judice.

Ao final, requereu a expedição de Salvo-Conduto a fim de suspender a execução da sanção administrativa consistente na prisão em 08 (oito) dias, até que se esgotem os recursos cabíveis.

Informações da autoridade apontada como coatora encontram-se às fls.284/285, acompanhadas dos documentos de fls. 286/304.

É o relatório. DECIDO

Conforme relatado, o Impetrante aduz que o direito ao contraditório e à ampla defesa foram violados na sindicância nº 41/2008, instaurada para apurar o envolvimento do ora paciente em evento ocorrido em 20 de abril de 2008, que culminou com a determinação na aplicação de sanção administrativa consistente em 08 (oito) dias de prisão em desfavor do paciente.

Nestes autos, é requerida a suspensão da prisão até que sejam esgotados todos os recursos cabíveis.

Da análise preliminar dos argumentos trazidos pelo impetrante, em cotejo com as informações da autoridade tida como coatora, não se afigura patente a alegada ilegalidade, mormente ante o esclarecimento prestado pelo MMª Juíza a quo de já ter sido apreciado o pedido de reconsideração formulado pelo impetrante, que restou publicado no Boletim Geral nº 022.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2009

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.08.011345-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR.ALYSSON BATALHA FRANCO

PACIENTE: VALTENIR FERREIRA DE SOUSA

AUTORIDADE COATORA: MM.JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

1.DECISÃO DE PRONÚNCIA. OMISSÃO QUANTO À MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE. FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE.

2.ART. 457 DO CPP. NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 11.689/08. REALIZAÇÃO DO JÚRI AINDA QUE O RÉU SOLTO NÃO COMPAREÇA

3.ORDEM CONCEDIDA A FIM DE QUE O PACIENTE AGUARDE EM LIBERDADE AO JULGAMENTO PERANTE O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI

1. Impõe-se a motivação, na decisão de pronúncia, acerca da necessidade da manutenção da custódia provisória, nos termos do artigo 93, IX da CF.

2. A prisão decorrente da sentença de pronúncia deve ser fundamentada nos requisitos de cautelaridade previstos no art. 312 do CPP, com base em elementos concretos que demonstrem a necessidade da medida cautelar.

3. Ordem concedida para permitir ao paciente que aguarde em liberdade até o julgamento pelo tribunal do júri.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos dez dias do mês de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.010374-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Câmara Municipal de São João da Baliza e a Advogada Maria Eliane Marques de Oliveira, devidamente qualificadas à fl. 02, impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá.

Alegam, em síntese, que desde junho de 2007, a 2ª impetrante foi contratada pela Câmara Municipal de São João da Baliza (1ª impetrante) para assessorá-la nos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI-Fundef/2006), visando apurar denúncia de conduta ilícita praticada pela Prefeita daquele Município.

Sob tais fundamentos, afirmam que subsistem duas causas de pedir distintas no presente "writ". A primeira alicerçada no direito líquido e certo da Câmara Municipal de São João da Baliza, de ver cumprida suas decisões pelo Presidente. A segunda, exsurge do direito de a advogada impetrante, ver assegurado o exercício de seu mister profissional, cujos direitos estão assegurados pelos artigos 133, da Constituição Federal e 7º, inciso XIII, do Estatuto da OAB.

Pedem a concessão de medida liminar, para que seja concedida vista dos autos nos processos nº 006007021222-4 (Mandado de Segurança), nº 006007021348-7 (Cautelar Inominada), nº 00600802169-7 (Ação Ordinária), nº 06007021386-7 (Ação Cautelar). No mérito, postulam a nulidade dos atos processuais patrocinados pelo advogado Gil Vianna Simões Batista, OAB-RR nº 410, em decorrência da procuração que lhe foi outorgada pelo Presidente daquele Parlamento, ante a afronta ao artigo 13, inciso I, do Regimento Interno.

Liminar parcialmente deferida, para permitir acesso aos autos à 2ª impetrante (fls. 123/125).

Informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 136/141).

Instada a se manifestar, a douta Procuradora-Geral de Justiça opina pela denegação da segurança (fls. 175/179).

É o sucinto relato. Decido.

Como é cediço, ao final do ano de 2008, expirou-se o mandato eletivo de vereador e, em conseqüência, das respectivas Mesas diretoras.

De outro lado, cumpre enfatizar que as demandas que motivaram a impetração em exame, segundo informações obtidas no SISCOM, já estão saneadas e em fase final de julgamento (proc. nºs 006007021348-7; 00600802169-7; 06007021386-7 e 006007021222-4), superando, destarte, as questões de mérito ventiladas no presente "writ", que postula a nulidade dos atos processuais praticados pelo Adv. Gil Viana Simões Batista.

Além do mais, a liminar parcialmente concedida (fls. 123/125) é de natureza satisfativa, já que a 2ª impetrante teve acesso aos autos das referidas ações.

Em razão disso, desaparece o interesse no julgamento do presente "mandamus", posto que não irá alterar a situação de fato consolidada, haja vista a perda do objeto.

Preceitua o Código de Processo Civil:

"Art. 462 - Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença".

A esse respeito, colhe-se da jurisprudência:

"MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DE FATO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO.

Como toda ação, o mandado de segurança exige - interesse - no sentido processual do termo. Ademais, cumpre projetar-se até o encerramento do processo. Caso contrário, a jurisdição resta afetada" (REsp n. 35.247, Min. Vicente Cernicchiaro; ACMS n. 5.603, Des. Éder Graf).

"PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. CPC, ART. 462. SOBREDIREITO. RECURSO DESPROVIDO.

- Perdendo objeto a impetração impõem-se a extinção do processo uma vez que a prestação jurisdicional há de compor a lide como a mesma se apresenta no momento da entrega." (RMS n. 3.020-9/MG, Min. Sálvio de Figueiredo).

Assim, não havendo possibilidade de obter-se resultado prático por intermédio da impetração, ante a perda de objeto provocada pelo término do mandato eletivo da própria Mesa Diretora, além de restarem superadas as questões de mérito deste "writ", posto que as ações judiciais que ensejaram a impetração já estão saneadas e em fase final de julgamento, configurando a insubsistência do interesse processual dos impetrantes e a conseqüente extinção desta ação.

À vista de tais fundamentos, julgo extinto o presente feito, nos moldes do artigo 175, inciso XIV, do RITJRR, ante a manifesta perda de objeto.

Após os procedimentos de praxe, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 001008010785-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

EMBARGADA: COMERCIAL SANTA CAMILA LTDA

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA 121 DO STF. REGRA DA PROIBIÇÃO DE CAPITALIZAÇÃO COMPOSTA DOS JUROS MORATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 12 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012013-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADO: LILIANA ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADO: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.2009.905.187-1 – Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela.

A decisão impugnada (fl.39/40), consistiu no deferimento de antecipação de tutela, para que o Estado concedesse à agravada licença à adotante pelo prazo de 180 dias, contados de 26 de janeiro de 2009, data do deferimento da Guarda Provisória.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a decisão agravada está equivocada, pois não há sentença transitada em julgado deferindo a Adoção à agravada e por este motivo não teria a mesma direito de gozar do benefício legal.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, e no mérito o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Nesta fase de cognição sumária, não resta patente o direito do agravante, haja vista que, apesar de não existir sentença transitada em julgado deferindo a adoção, existe processo de adoção(010.09.203624-2 – fls.33)), com guarda provisória deferida, na qual a adotante é a agravada.

Frise-se, por oportuno, que a Legislação Estadual concede licença à adotante, e esta é exatamente a denominação dada à quem requer a adoção(art.40 do ECA).

Além disso, apesar da omissão da Legislação Estadual, a Legislação Federal correlata (art.210 da Lei 8.112/90) concede a referida licença tanto no caso de adoção, quanto no de guarda judicial, seja ela definitiva ou provisória (orientação normativa SAF nº 76/91).

Cumpra salientar, que segundo entendimento jurisprudencial, a lei federal pode ser aplicada subsidiariamente ou analogicamente. Senão Vejamos:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. ANÁLISE DO DIREITO LOCAL. COMPETÊNCIA DO STJ EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO. LEI N.º 8.112/90. APLICAÇÃO ANALÓGICA IN CASU. ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. DIREITO DE OPÇÃO INOBSERVADO. ILEGALIDADE. 1. O recurso integrativo não se presta ao reexame de matéria já exaustivamente analisada e decidida, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores. 2. O Superior Tribunal de Justiça tem competência para, em sede de recurso ordinário, examinar o direito local, não incidindo, na espécie, o comando da súmula n.º 280 do Supremo Tribunal Federal. 3. Não obstante a Lei n.º 8.112/90 se dirija aos servidores públicos federais e não estaduais, sobretudo por cuidar-se de direito constitucionalmente garantido aos servidores, e diante da inexistência de norma na legislação estadual nesse sentido, nada impede sua aplicação senão subsidiária, ao menos, analógica ao caso sub examine, razão pela qual não se vislumbra qualquer violação ao princípio da autonomia. Precedente do STJ. 4. Ademais, compulsando o teor da Legislação Estadual, Lei n.º 1.762/86, verifica-se que, conquanto não tenha sido estabelecido o procedimento a ser adotado nos processos de acumulação de cargos, daí a aplicação subsidiária ou mesmo analógica da Lei Federal, restou expressamente prevista na lei local a necessidade de oportunizar ao servidor a opção por um dos cargos, constatada a boa-fé – como na hipótese vertente. 5. Embargos rejeitados. (EDcl no RMS 18.203/AM, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 06/12/2005, DJ 13/02/2006 p. 832)

Ademais, consta dos autos(fl.18), que a adotante está conseguindo amamentar a criança, o que reforça a manutenção da decisão, haja vista o dever constitucional de proteção integral do direito à vida.

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.012059-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Por prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006639-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - TNL

ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

Agravo de Instrumento - Energia elétrica - Corte no fornecimento – Inexistência de prova do adimplemento das obrigações do recorrente – recurso improvido.

1- A interrupção dos serviços prestados pelo recorrente deve seguir as regras dispostas no artigo 67 da Resolução n.º 85/98 da Agência Nacional de Telecomunicações.

2- A recorrente em momento algum apresentou prova do adimplemento de suas obrigações constantes desta norma.

3- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.011363-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – FERIADO NACIONAL – PRAZO QUE TEM INÍCIO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE – MÉRITO – SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU RECEPÇÃO DOLOSA PARA CULPOSA – AUSÊNCIA DE PROVA DO CONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM – DESPROPORÇÃO DO VALOR – HIPÓTESE DO ART.180, §3º DO CÓDIGO PENAL – MODALIDADE CULPOSA -SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 08 011057-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: JÂNIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA – NOVO RECOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE INCIDÊNCIA DE HIPÓTESE CONCRETA DO ART. 312 CPP – IMPOSSIBILIDADE – DECISUM CONFIRMADO.

1. Não se justifica o decreto de prisão preventiva, com a mera alegação de que liberdade do recorrido poderia causar perigo à sociedade ao ponto de colocar em risco a ordem pública, sem estar devidamente demonstrada, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal.
2. Fazendo-se necessário nesse caso concreto a manutenção da Liberdade Provisória. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010 08 011057-9, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso do Ministério Público em favor do réu JÂNIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (12.05.2009).

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 01007008682-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BYTE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
APELADA: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PUBLICIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA. INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE. INSURGÊNCIA QUANTO AO FATOR DE CORREÇÃO (FCTJ/RR). PRECLUSÃO. EXCESSO DE JUROS NÃO CONFIGURADO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Constatada a efetiva prestação do serviço, impõe-se a legitimidade da cobrança.
2. Incumbe à parte ré demonstrar nos autos a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não se desincumbindo de tal ônus, a ação deve ser julgada procedente.
3. Não tendo havido impugnação oportuna quanto ao fator de correção, opera-se o instituto da preclusão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N 01007008699-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADA: MIRIAN BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CDC. APLICABILIDADE. ABUSIVIDADE CONSTATADA. LIMITAÇÃO DOS JUROS COMPENSATÓRIOS EM 12%. CAPITALIZAÇÃO VEDADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Código de Defesa do Consumidor aplicável aos contratos celebrados com instituições bancárias. Súmula 297 do STJ.
2. As limitações do Dec. 22.626, de 1933, quanto à taxa de juros remuneratórios, aplicam-se às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional se estas se revestirem de abusividade.
3. Não obstante a MP nº 2.170-36, permanece vedada a capitalização de juros, ressalvadas as exceções legais.
4. Veda-se a cobrança de comissão de permanência cumulada com quaisquer outros encargos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010601-5 – BOA VISTA/RR

APALANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES

APELADO: DEMETRIUS SOARES DE CARVALHO

ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO – MUNICÍPIO DE BOA VISTA – DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR DISTINÇÃO DE SEXO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 011737-44 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

AGRAVADA: RAYANE SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA em face da decisão proferida nos autos da ação de obrigação de fazer n.º 010.2009.901853-25/2ª Vara Cível que deferiu liminarmente a tutela pleiteada para determinar o fornecimento, dentro do prazo de três dias úteis a contar da intimação da decisão, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da Requerente e seu acompanhante, bem como bem como custeie as despesas de hospedagem, alimentação, transportes e cirurgia/exames, se o caso, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a perdurar pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual ação penal por desobediência, dos agentes públicos responsáveis.

O agravante aduz que a medida liminar esgotou, senão toda, ao menos grande parte do objeto da ação, o que é vedado pelo § 3º, do art. 1º, da Lei nº 8.437/1992.

Ressalta ainda o efeito irreversível da decisão.

Comunica o não cumprimento da decisão judicial porquanto segundo normas do TFD, o Município de Boa Vista só poderá encaminhar a paciente para tratamento fora do domicílio quando a consulta estiver devidamente agendada, sendo que até o momento da protocolização do agravo, o hospital conveniado não havia agendado a consulta.

Assevera que a agravante encontra-se cadastrada na CNRAC – Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade, aguardando o agendamento da cirurgia respectiva, que só será realizado com autorização da CNRAC, que direciona o laudo ao hospital e para a cidade que receberá a paciente.

Requer a suspensão da liminar até que seja agendada a referida consulta e consequentemente a dispensa da multa diária pelo não cumprimento da decisão.

É o breve relatório. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento face a natureza da decisão pleiteada.

Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente".

Os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse diapasão, objetivando salvaguardar a saúde humana admite-se a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97: Nesse sentido:

'PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido. (REsp 661.821/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.05.2005, DJ 13.06.2005 p. 258)''

A necessidade de realização de tratamento fora do domicílio encontra-se estampada nos documentos acostados pelo próprio Agravante. Ou seja, a gravidade do quadro já foi constatada, concluindo-se pela necessidade de tratamento.

Verdade que a Portaria /SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 – que dispõe sobre a rotina do TFD no Sistema Único de Saúde com inclusão dos procedimentos específicos na tabela do SIA/SUS, em seu artigo 2º estabelece que o TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Entretanto, a responsabilidade de agendar o tratamento é do Município devendo ele buscar meios alternativos para efetivar a determinação contida na decisão a quo, não bastando a alegação de que não consegue o agendamento por motivos alheios a sua vontade.

Ressalte-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, parágrafo único, estabelece as situações que as crianças e os adolescentes têm prioridade de atendimento.

“Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Com estas considerações, à míngua da relevância da fundamentação no momento e ante a configuração do periculum in mora inverso, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 19 de MAIO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 011997-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADO: AILTON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão proferida nos autos da ação de obrigação de fazer n.º 010.2009.904.671-5/8ª Vara Cível que deferiu liminarmente, em parte, a tutela pleiteada para determinar o fornecimento das passagens aéreas necessárias ao deslocamento do autor e seu acompanhante à cidade do Rio de Janeiro, bem como custeie as despesas de hospedagem, alimentação, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia durante o período que for

necessário, dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da intimação, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

O agravante aduz inexistência de verossimilhança nas alegações do agravado, pois não preenche os requisitos para fazer jus ao tratamento fora do domicílio, serviço a ser prestado apenas em estritos termos legais e regulamentares, de maneira a atender a quem de fato precise, sob pena de prejudicar os reais necessitados.

Afirma que o agravado elegeu conforme seus próprios critérios, a data, o médico e a cidade onde seria realizada a cirurgia.

Acrescente-se que o agravante diz que tal medida liminar provocará lesão de difícil reparação porque forçará ao Estado despendere recursos em favor de um privilégio indevido, configurando um precedente perigoso.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao instrumento.

É o breve relatório. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento face a natureza da decisão pleiteada.

Os arts. 196 e seguintes da Constituição Federal dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O agravante alega inexistir verossimilhança nas alegações do agravado, pois não necessita de tratamento fora do domicílio tendo em vista que dada a quantidade de recursos públicos disponíveis, estes devem ser despendidos de maneira seletiva para melhor alcançar os objetivos constitucionais.

Alega ainda que o agravado não poderia ter, por conta própria escolhido o médico, dia e local da cirurgia, em outras palavras, quer dizer que o agravado deveria esperar o ESTADO agendar sua consulta.

Data máxima vênua, verifica-se claramente não se tratar de procedimento cirúrgico realizado em Boa Vista e de acordo com os documentos juntados pelo próprio agravante, o agravado necessita de tratamento urgente, conforme atestado por médico estadual ao justificar a urgência do encaminhamento (fls. 29): DEGENERÇÃO ARTRÓICA ATROFIA MUSCULAR E LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO.

Diga-se ainda que o agravado recebeu laudo médico positivo para tratamento fora do domicílio em OUTUBRO/2008, tendo permanecido na fila de espera, sem previsão, até conseguir vaga em hospital privado que realiza o procedimento custeado pela UNIMED, restando tão somente ao ESTADO custear as passagens, hospedagem e alimentação.

Vê-se, portanto, inexistir o fumus boni iuris e o periculum in mora necessário ao deferimento do pedido suspensivo neste agravo.

Quanto a este último requisito, gize-se estar patente o periculum in mora inverso, devendo, ab initio, prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito constitucional à saúde sobre o equilíbrio econômico-financeiro, evidenciando-se prejuízo maior a ser suportado pelo agravado.

Com estas considerações, à míngua da relevância da fundamentação no momento e ante a configuração do periculum in mora inverso, indefiro o efeito suspensivo pleiteado.

Solicitem-se as informações competentes.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intímese.

Boa Vista (RR), 14 de MAIO de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008683-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

APELADO: J. N. MORAIS ME

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE PUBLICIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPROVADA. QUESTÃO DE FATO. INADIMPLEMENTO POR PARTE DO CONTRATANTE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Constatada a efetiva prestação do serviço, reconhece-se a existência da dívida.
2. Questão de fato comprovada por meio de documentos juntados aos autos.
3. Litigância de má-fé não constatada.
4. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente

Des. JOSÉ PEDRO

Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010175 – BOA VISTA/RR

APELANTE: A. T. B. E OUTRA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

APELADO: S. É. R.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. VIÚVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. OBRIGATORIEDADE DE

CITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 47 DO CPC E 1829 DO CC/02. RECURSO PROVIDO. PROCESSO ANULADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 19 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 08 011155-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: C. S. GUARIENTI

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

TUTELA ANTECIPADA MANEJADA EM RECONVENÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – ADMISSIBILIDADE QUANDO DEMONSTRADA A URGÊNCIA – PENHORA ON LINE – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1 - A antecipação do pagamento, quando fundada no art. 273, I, do CPC, é medida idônea para impedir prejuízo irreparável a um direito conexo ao direito de crédito, no caso, a aplicação dos tributos à sua destinação social. Preenchidos tais requisitos, a medida deve ser concedida.

2 – A penhora “on line” constitui meio executório válido e eficaz à efetivação da tutela antecipada de soma em dinheiro.

3 – Recurso não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 01009011958-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDMUNDO EVELIM COELHO

PACIENTE: GIOVANI EVELIM COELHO

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus preventivo impetrado por Edmundo Evelim Coelho em favor de Giovani Evelim Coelho.

Alega o impetrante que o paciente está na iminência de sofrer coação ilegal ao seu direito de ir e vir, uma vez que foi intimado pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para pagar pensão alimentícia aos sobrinhos no prazo de 03 (três) dias, bem como providenciar o pagamento das pensões atrasadas de abril a setembro de 2008.

Requer, por fim, a concessão de medida liminar e, ao final, a expedição do salvo-conduto, nos termos do art. 660, § 4º do Código de Processo Penal.

Às fls. 22/23, a autoridade dita como coatora apresentou as informações solicitadas, esclarecendo que a decisão que determinou que o paciente prestasse alimentos provisórios aos sobrinhos foi tornada sem efeito.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão que determinava que o paciente providenciasse o pagamento dos alimentos provisórios aos sobrinhos foi tornada sem efeito, não havendo mais qualquer risco ao seu direito de locomoção.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo ou prestes a sofrer causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008911-4 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ROBERTO DE ALMEIDA****ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto por Roberto de Almeida, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal e artigo 26, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.038/90, contra o v. acórdão às fls. 413/420.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 424/429), que a decisão vergastada contrariou o artigo 5º, inciso XXXVII, alínea "a", da Constituição Federal, que garante a "plenitude de defesa", restando prejudicado o julgamento em decorrência da falta de energia no local, oportunidade em que a defesa não foi ouvida pelos senhores jurados.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 433/443.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

O recurso extremo não merece ser admitido. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, o recorrente deve demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Nos termos do julgamento da questão de ordem suscitada no Agravo de Instrumento nº. 664567, decidiu o Supremo Tribunal Federal que cabe ao Tribunal a quo, quando do juízo de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, assinalar a existência ou não de afirmação e demonstração da repercussão geral. In verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente) e o Senhor Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 18.06.2007". (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 664567/RS - QUEST. ORD., Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ nº 121, de 26/06/2007).

Na hipótese dos autos, a parte recorrente não atentou para a exigência estabelecida na citada Lei, pelo que seu recurso não preenche o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Pelo exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INTERNO Nº 010.09.011750-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IATA – INTERNACIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

AGRAVADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA – ABAV

ADVOGADO: ÍTALO DIDEROT PESSOA RODRIGUES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

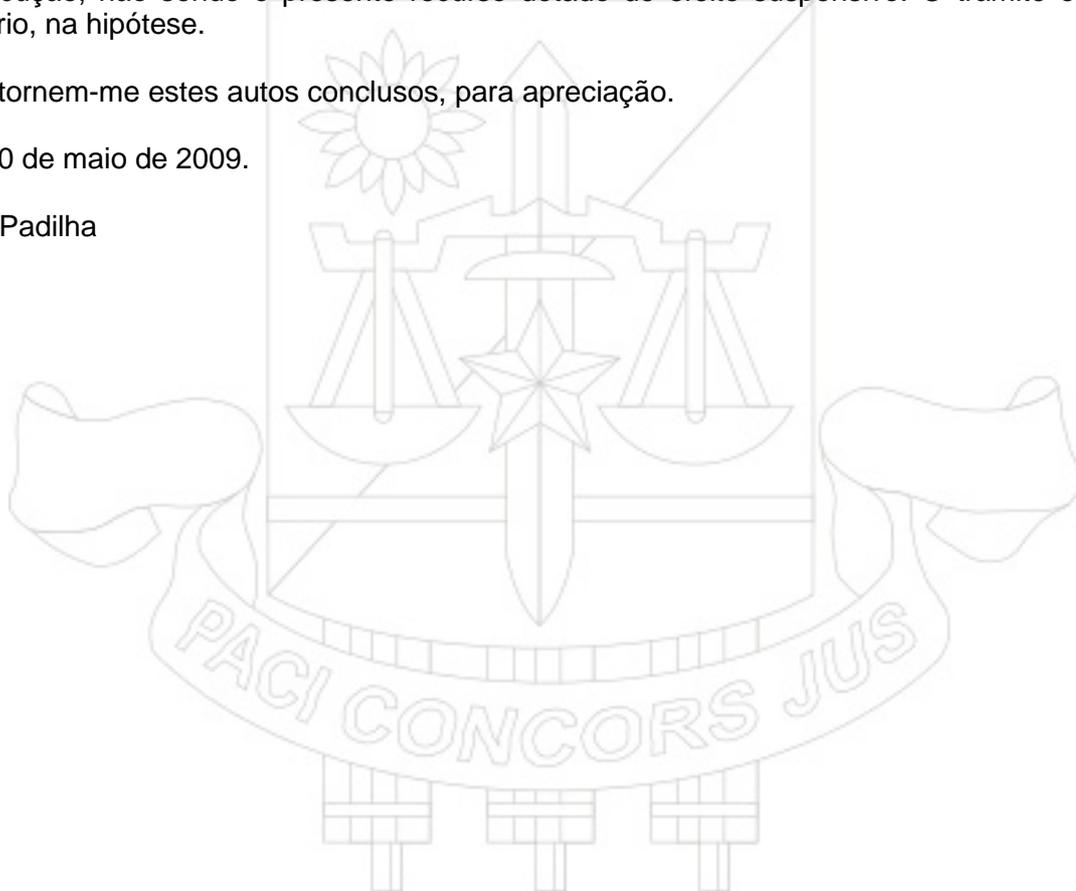
DESPACHO

I – Desapensem-se estes autos da Ação Cautelar Inominada nº 010.06.005504-2, a qual se encontra em fase de execução, não sendo o presente recurso dotado de efeito suspensivo. O trâmite em conjunto é desnecessário, na hipótese.

II – Após, retornem-me estes autos conclusos, para apreciação.

Boa Vista, 20 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 25/05/2009

Procedimento Administrativo n.º 1500/09

Origem: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Assunto: Solicita o cancelamento da extinção de seu recesso forense de 2001

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, no qual solicita o cancelamento da extinção dos recessos forenses de 2001.

Argumenta que o Departamento de Recursos Humanos extinguiu os referidos recessos sem qualquer notificação ou comunicação prévia.

Alega ainda que a Resolução nº 046/2001 quando trata de extinção de férias, em seu art. 6º, §1º, exige prévia notificação e, portanto, tal regra deve ser estendida aos recessos.

O procedimento foi instruído.

É o que basta relatar. Passo a decidir.

A Resolução nº 46/2005, em seu art. 9º, §2º, determina, *in verbis*:

§ 2º - O gozo dessa folga dar-se-á no exercício subsequente ao do recesso, sob pena de extinção do direito, sendo proibida a acumulação e a indenização pecuniária.

Com base neste dispositivo, o Presidente do Tribunal à época autorizou que fosse averbado, automaticamente, nas fichas funcionais dos magistrados, como “expirados” os recessos forenses não usufruídos em conformidade com o período estabelecido na Resolução 46/2001.

O requerente alega que o recesso deveria ser concedido automaticamente, independentemente de requerimento do interessado, não podendo, portanto, falar-se em extinção do direito.

Com efeito, o parágrafo único do art. 8º contradiz o §2º do art. 9º da Resolução nº 46/2001, uma vez que aquele determina a concessão do recesso independente de requerimento do interessado e de período aquisitivo, enquanto este dispõe que a folga ocorrerá no período subsequente sob pena de extinção do direito.

Ora, se o recesso deve ser concedido automaticamente, não há que se falar em extinção do direito. Com razão o requerente em sua argumentação.

Diante de todo o exposto, defiro o pedido, devendo ser cancelada averbação de extinção do ano de 2001 na ficha funcional do magistrado.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências determinadas.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1510/2009
Requerente: Elvo Pigari Júnior
Assunto: Prazo para entrar em exercício

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08; defiro o pedido.
2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o requerente entrar em exercício na Comarca de Bonfim, contado a partir do dia 08 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 100 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

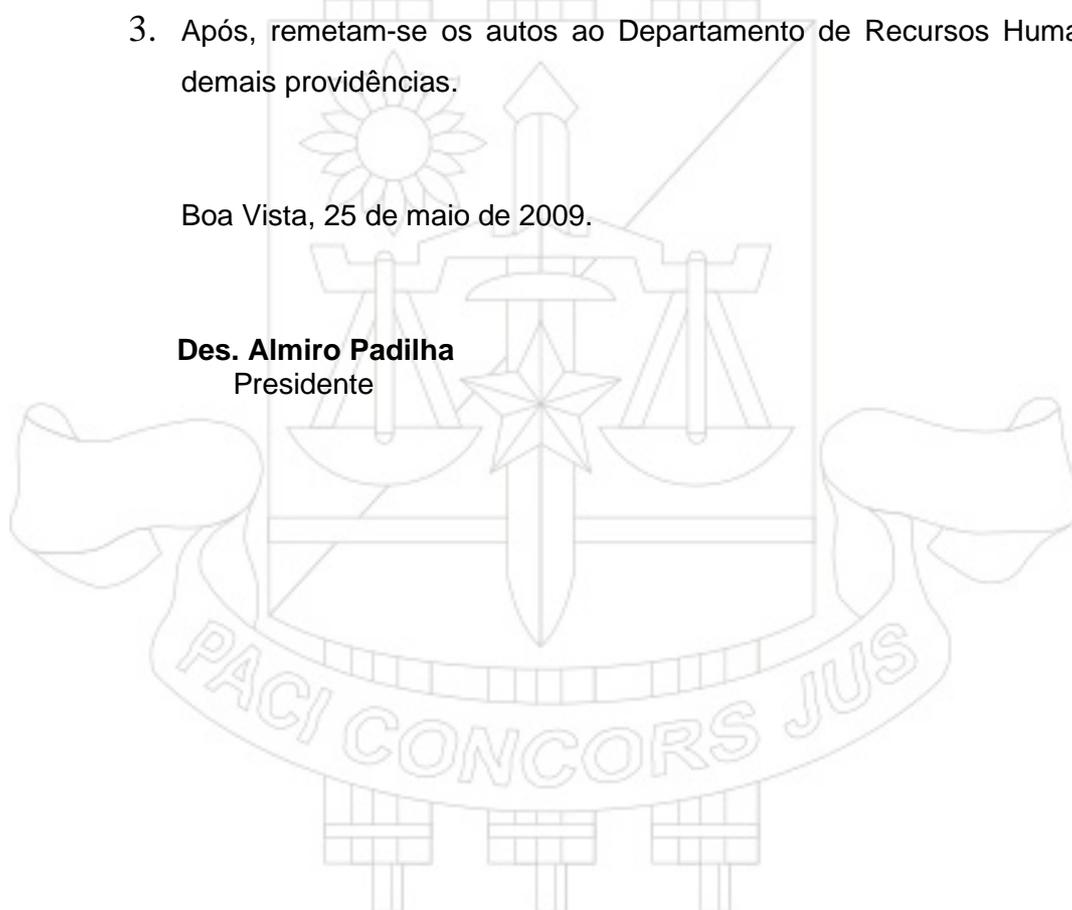
Procedimento Administrativo n.º 1562/09
Requerente: Marcelo Henrique Gurgel Barreto
Assunto: Solicita licença para capacitação

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/12, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); defiro o pedido, concedendo ao servidor licença para capacitação no período de 25 de maio a 09 de junho do corrente ano, conforme art. 84 da LCE nº 053/01.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 25 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 618 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 18.06 a 17.07.2009.

N.º 619 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 602, de 20.05.2009, publicada no DPJ n.º 4083, de 21.05.2009, que designou o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 27 a 29.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 620 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 27 a 29.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 621 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.05.2009, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar de reunião acerca do Ponto de Controle do Sistema CNJ – Projudi, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 27.05.2009.

N.º 622 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 28.05.2009, da servidora **CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Chefe de Divisão, para participar de reunião acerca do Ponto de Controle do Sistema CNJ – Projudi, no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no dia 27.05.2009.

N.º 623 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 26 a 28.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 624 – Conceder ao servidor **JOÃO AUGUSTO BARBOSA MONTEIRO**, Diretor Geral, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 30.06 a 17.07.2009

N.º 625 – Designar a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 29.06 a 28.07.2009, em virtude de férias do servidor Clóvis Alves Ponte.

N.º 626 – Designar a servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia do Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 29.06 a 28.07.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 627 – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 01 a 10.06.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 072, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a inspeção da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, em Correição Geral Ordinária;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar ao Escrivão da 5ª Vara Criminal de Boa Vista que, independentemente das demais recomendações constantes do relatório da Correição:

- I. Retifique as certidões e termos lançados nos autos por servidores, para que sejam todos identificados com assinatura e carimbo do subscritor;
- II. Inutilize os espaços em branco nos autos e numeração de folhas, providenciando a identificação de todos os processos, nas respectivas capas.
- III. Providencie o arquivamento dos apensos, na forma do Provimento CGJ nº 001/09.
- IV. Verifique todos os processos que se encontram arquivados provisoriamente, certificando quanto ao prazo de suspensão, encaminhando os autos conclusos, conforme o caso.
- V. Providencie o andamento de todos os autos que se encontram com o andamento no SISCOM: “aguardando expedição de”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 073, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO as conclusões lançadas no relatório da Correição Ordinária realizada na 5ª Vara Criminal de Boa Vista/RR – Procedimento Administrativo nº 569/09.

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional decorrente das irregularidades verificadas em correição ordinária realizada na 5ª Vara Criminal, com a possibilidade de conversão do procedimento em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria, conforme o caso.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 074, DE 25 DE MAIO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o relatório da correição ordinária realizada na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

Art. 1.º. Determinar a realização de correição parcial virtual na 5ª Vara Criminal, no dia 29 de maio de 2009, na forma do art. 108, do Provimento CGJ nº 001/09.

Art. 2.º. Estabelecer que a correição seja realizada pelo Juiz de Direito Corregedor, com o auxílio dos servidores lotados na Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 25/05/2009

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Tomada de Preços nº **003/2009**, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, trocas de óleo e filtro e conserto de pneus**, foi declarada **DESERTA**, em virtude de nenhuma empresa ter comparecido ao certame que seria realizado no dia 25 de maio de 2009.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 007/2009

TIPO: Menor Preço

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, com fornecimento de material.**

ABERTURA: 15/06/2009 às 10h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 08/06/2009.

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 25/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.118/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 25/26.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Wenderson Costa de Souza**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.485/09**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Glaud Stone Silva Pereira e Amiraldo de Brito Sombra**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.513/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.514/09**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.515/09**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Reginaldo Rosendo**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **1.516/09**
Origem: **Alessandra Maria Rosa da Silva / Ofic. de Justiça - Rorainópolis**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes a servidora **Alessandra Maria Rosa da Silva**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.517/09
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora **Gláucia da Cruz Jorge**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.522/09
Origem: **Shirley Freire Machado/Motorista – Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes a servidora **Shirley Freire Machado**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.542/09

Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**

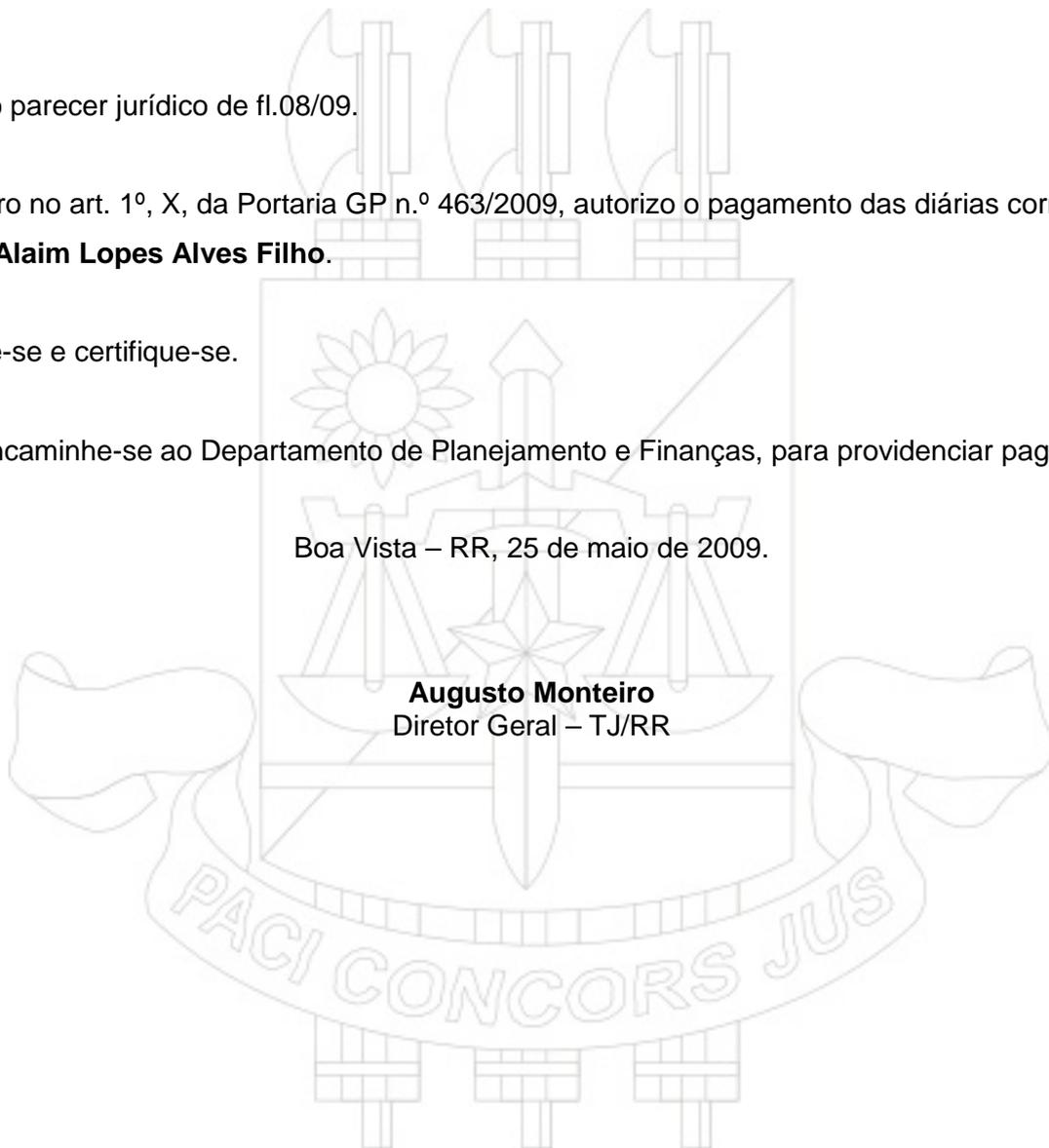
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl.08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor **Alaim Lopes Alves Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 25 de maio de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 25/05/2009

ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2008 A ABRIL/2009**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	43.443.683,01	54.103,11
Pessoal Ativo	41.979.922,99	54.103,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.463.760,02	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	709.723,54	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	709.723,54	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	42.733.959,47	54.103,11
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	42.788.062,58	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.596.647.171,82	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	2,68	
LIMITE MÁXIMO (incisos II, b, art. 20 da LRF) - 6%	95.798.830,31	
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	91.008.888,79	

FONTE: Seção de Contabilidade e Sefaz/RR

Boa Vista (RR), 25 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR**Augusto Monteiro**
Diretor Geral**Francisco de Assis de Souza**
Diretor do Departamento de Planejamento e Finanças**Cláudia Raquel de Mello Francez**
Secretária de Controle Interno
CRC/RR 711/O-2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 22/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01009012063-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Roberto Eugênio Badu de Sousa e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano.

00002 - 01009012068-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Honorata da Silva =>Distribuição O EsSorteio,
Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00003 - 01009012069-1

Apelante: José Railson Vale da Silva, Apelado: Wirland Damasceno de Andrade e outros
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes,
Alexander Ladislau Menezes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva.**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00004 - 01009012073-3

Suscitante: Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, Suscitado: Juízo de Direito da 2A
Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de
advogado.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009012061-8

Apelante: Nazaré Daniel Duarte, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv -
Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Antônio Carlos Fantino da Silva.

00006 - 01009012062-6

Apelante: Itamar Afonso Lamounier, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Antônio Carlos Fantino da Silva.

00007 - 01009012067-5

Apelante: Rozeneide Oliveira dos Santos, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por
Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Rndinelli Santos de Matos Pereira.

00008 - 01009012074-1

Apelante: Município de Pacaraima, Apelado: Josemar Ferreira Sales =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira
Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01009012071-7

Apelante: Lucinei da Silva Farias, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

00010 - 01009012072-5

Apelante: Antonio Viturino Barbosa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012065-9

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: José de Ribamar Mota Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

00012 - 01009012066-7

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Francisco Mota Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00013 - 01009012075-8

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Antonio Leandro de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00014 - 01009012070-9

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00015 - 01009012064-2

Recorrente: Carlos Alberto dos Santos, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000494-AM-A: 201	000138-RR-B: 090, 164
000751-AM-N: 182	000138-RR-N: 154
001431-AM-N: 149	000139-RR-B: 191
003351-AM-N: 131, 132	000144-RR-N: 139
003710-AM-N: 149	000145-RR-N: 164
003998-AM-N: 141	000146-RR-A: 152
004083-AM-N: 161	000146-RR-B: 068
004693-AM-N: 161	000149-RR-A: 137
006005-AM-N: 070	000149-RR-N: 114
009370-DF-N: 186	000153-RR-N: 011
003549-MT-N: 150	000154-RR-A: 195
006984-MT-N: 141	000155-RR-B: 200
008809-PA-B: 178	000157-RR-B: 127
003898-PB-N: 179, 188	000160-RR-B: 047, 048, 058, 063, 166, 180
018198-PE-N: 070	000160-RR-N: 177
000910-RO-N: 115, 117	000162-RR-A: 163, 167
001731-RO-N: 115, 117	000164-RR-N: 174
000014-RR-N: 176	000165-RR-A: 186
000025-RR-A: 173	000168-RR-B: 175
000042-RR-N: 187	000169-RR-N: 159, 185
000052-RR-N: 081, 091	000171-RR-B: 116, 118, 199
000058-RR-N: 144, 145, 146	000172-RR-B: 160, 200
000060-RR-N: 144, 145, 146	000174-RR-A: 056, 080
000074-RR-B: 105, 106, 107, 117	000175-RR-B: 121, 122, 127, 151
000077-RR-N: 115	000177-RR-N: 105, 106
000083-RR-E: 064	000178-RR-B: 049, 159, 180, 182
000084-RR-A: 081	000178-RR-N: 129, 139, 143, 154
000087-RR-B: 120	000180-RR-A: 192, 200, 216
000087-RR-E: 121	000182-RR-B: 134, 152, 153
000090-RR-E: 128	000185-RR-A: 165
000092-RR-B: 053, 138	000186-RR-N: 217
000093-RR-E: 158	000190-RR-N: 196
000094-RR-B: 091	000192-RR-N: 164
000094-RR-E: 119	000200-RR-A: 069, 185
000095-RR-E: 142, 177	000201-RR-A: 175
000099-RR-E: 116	000203-RR-N: 129, 130, 139, 143, 154, 215
000101-RR-B: 128, 138, 168	000205-RR-B: 190
000105-RR-B: 075, 103, 134, 135, 136, 140, 158	000206-RR-N: 169, 178
000106-RR-B: 156	000208-RR-A: 218
000112-RR-B: 157	000209-RR-A: 160
000114-RR-A: 121, 151	000210-RR-N: 110, 113
000117-RR-B: 157, 166, 187	000212-RR-N: 192
000118-RR-A: 156	000213-RR-B: 073, 074, 078, 080, 105, 112
000118-RR-N: 055	000214-RR-B: 070
000120-RR-B: 192, 214	000215-RR-B: 007, 008, 082, 086, 087, 088, 090, 092, 094, 095, 096, 098, 099, 100
000120-RR-E: 111	000215-RR-N: 129, 130
000123-RR-B: 169, 178	000220-RR-B: 073, 085, 089, 090
000124-RR-B: 170	000222-RR-A: 137
000125-RR-E: 076, 155	000222-RR-N: 173
000126-RR-B: 112	000223-RR-A: 147, 157, 166, 187
000136-RR-E: 155	000223-RR-N: 164
	000224-RR-B: 106
	000225-RR-N: 073, 074, 078, 079, 080
	000226-RR-B: 007, 093, 097, 101, 102, 106

000226-RR-N: 143, 177
 000231-RR-N: 169, 178
 000236-RR-N: 001, 054, 163
 000237-RR-N: 112
 000239-RR-A: 155
 000247-RR-B: 117, 133
 000254-RR-A: 158
 000254-RR-B: 061
 000260-RR-B: 064, 188
 000262-RR-N: 148
 000263-RR-N: 009, 120, 171, 177, 218
 000264-RR-A: 143
 000264-RR-B: 103, 104
 000264-RR-N: 031, 076, 118, 121, 122, 123, 151, 155
 000265-RR-B: 111
 000266-RR-B: 093, 097, 101
 000269-RR-N: 115, 121, 151, 190
 000270-RR-B: 121, 122, 123, 151, 155
 000272-RR-B: 117
 000279-RR-N: 060, 179
 000282-RR-N: 149, 152, 153
 000285-RR-N: 142, 177
 000287-RR-B: 115, 203
 000293-RR-B: 001
 000295-RR-A: 072
 000300-RR-N: 165, 172
 000305-RR-N: 030, 077, 092, 211
 000311-RR-N: 050, 052, 062, 064
 000315-RR-A: 071, 072
 000315-RR-N: 119
 000316-RR-N: 143, 177
 000317-RR-N: 140
 000320-RR-N: 212, 213
 000327-RR-N: 156
 000333-RR-N: 197
 000337-RR-N: 051, 057, 065
 000352-RR-N: 150
 000360-RR-N: 189
 000368-RR-N: 064, 108, 109, 162
 000379-RR-N: 070, 071, 072, 079, 108, 109, 112, 113
 000382-RR-N: 215
 000384-RR-N: 142
 000387-RR-N: 142
 000394-RR-N: 177
 000400-RR-N: 075, 103
 000406-RR-N: 184
 000410-RR-N: 142, 177
 000420-RR-N: 143
 000424-RR-N: 073, 074, 078, 079, 080, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 114, 119
 000429-RR-N: 059, 183
 000431-RR-N: 208, 209, 210
 000441-RR-N: 002
 000444-RR-N: 116, 118
 000449-RR-N: 181

000451-RR-N: 009
 000456-RR-N: 127
 000457-RR-N: 115
 000468-RR-N: 116, 118
 000475-RR-N: 144, 145, 146
 000479-RR-N: 072
 000481-RR-N: 198, 205
 000482-RR-N: 108, 109, 162
 000504-RR-N: 116, 118, 199
 028787-SP-N: 117
 140879-SP-N: 117
 146428-SP-N: 133
 162592-SP-N: 117
 196403-SP-N: 083, 084, 087
 197527-SP-N: 131, 132
 212506-SP-N: 117

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Provisionais

001 - 001009214356-8

Autor: D.S.P. e outros.

Réu: I.L.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Alvará Judicial

002 - 001009214315-4

Autor: Renata Mendes Sequeira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Embargos À Execução

003 - 001009214331-1

Autor: Atacadão Pricumã Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 401.868,26 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 25/05/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009214332-9

Autor: Madeireira Paraíso Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 17.598,93.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009214342-8

Autor: I P Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Dependência em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.156,15.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Outras. Med. Provisionais

006 - 001009214164-6

Autor: R.F.B.

Réu: E.M.N.T.

Distribuição por Dependência em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

007 - 001005106915-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho e outros.

Transferência Realizada em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.172,96.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

008 - 001005112035-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Turiano de S M Filho

Transferência Realizada em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.256,33.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Outras. Med. Provisionais

009 - 001008197693-7

Autor: Joner Chagas e outros.

Réu: Manoel Ferreira Silva e outros.

Transferência Realizada em: 22/05/2009.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

010 - 001009214354-3

Réu: Tiago de Oliveira

Distribuição por Dependência em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009214357-6

Réu: Franker Berger da Costa Silva

Distribuição por Dependência em: 22/05/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Prisão em Flagrante

012 - 001009214360-0

Réu: Helen Sandra Costa Bico

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

013 - 001009214295-8

Réu: Savio dos Santos Silva Paes

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009214302-2

Réu: Fagundes Neves de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009214305-5

Réu: Ernildes de Oliveira Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009214309-7

Réu: Egidio Correa Lira

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009214312-1

Réu: Joao Caetano Alves e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crimes Ambientais

018 - 001009214322-0

Indiciado: V.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 001009214362-6

Réu: Alex San Vale Souza

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009214361-8

Réu: Diego Serrão Barros

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

021 - 001009214358-4

Autor: Fernando Alves da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 001009214319-6

Indiciado: A.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009214327-9

Réu: Elza dos Reis da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009214328-7

Réu: Maria de Fatima Brandão Vale

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009214330-3

Réu: Eliezio Terto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009214340-2

Réu: Felipe Jefferson Bonfim da Silva

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 001009214324-6

Réu: Deniceia dos Santos Aguiar

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 001009214320-4

Réu: Marcos Silva da Rocha

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009214333-7

Réu: Wevesson Sousa de Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Prestaç. Serv. Comunidade

030 - 001009213409-6

Infrator: A.C.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 13/05/2009.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Turma Recursal**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Agravo de Instrumento**

031 - 001009203415-5

Autor: Casa Teca Confecções Ltda

Réu: Cassia Souza da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Itinerante**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****Dissol/liquid. Sociedade**

032 - 001009210207-7

Autor: Jose Maria Carvalho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009211884-2

Autor: Jocemir Paiva dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

034 - 001009210360-4

Autor: Beckey José Simplicio e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009211879-2

Autor: Francisco Barbosa de Almeida Lima e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009211880-0

Autor: Marcio Gleidson Peres Pereira e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009211881-8

Autor: Sebastião Rocha Marques e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009211882-6

Autor: Jonas Peres Alves e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009211883-4

Autor: Isaias Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

040 - 001009211885-9

Autor: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009211886-7

Autor: Neila Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009211887-5

Autor: Antonio Lima da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009211888-3

Autor: Benedito Gomes Cavalcante e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009211889-1

Autor: Pedro Ferreira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009211890-9

Autor: Raimundo Anselmo Ferreira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

046 - 001009207206-4

Autor: Milton Estevom Lucas

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 22/05/2009****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Pedido**

047 - 001005124250-0

Requerente: P.K.A.C.N.

Requerido: M.N.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 10:10 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

048 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 10:10 horas.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

049 - 001006141997-3

Requerente: A.L.G. e outros.

Requerido: R.V.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 10:40 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

050 - 001007160753-4

Requerente: V.R.S.

Requerido: A.V.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

051 - 001007165338-9

Requerente: S.E.C.C.

Requerido: C.A.N.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 10:50 horas.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

052 - 001007169235-3

Requerente: N.K.S.C.

Requerido: N.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

053 - 001007178338-4

Requerente: M.H.S.M. e outros.

Requerido: R.G.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

054 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 10:20 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

055 - 001008183800-4

Requerente: M.S.C.M.

Requerido: C.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 10:10 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

056 - 001008185784-8

Requerente: L.C.F.
Requerido: R.I.F.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:40 horas.
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

057 - 001008185936-4
Requerente: A.E.B.R.
Requerido: W.S.R.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

058 - 001008190650-4
Requerente: A.G.H.
Requerido: L.S.H.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Divórcio Litigioso

059 - 001006150858-5
Requerente: A.P.P.
Requerido: E.B.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 10:20 horas.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

060 - 001007170805-0
Requerente: J.L.P.
Requerido: N.O.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 10:10 horas.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

061 - 001008188785-2
Requerente: I.C.P.
Requerido: N.A.A.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

Guarda de Menor

062 - 001006138418-5
Requerente: D.G.S.
Requerido: S.M.P.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Invest.patern / Alimentos

063 - 001006135602-7
Requerente: V.G.A.C. e outros.
Requerido: C.F.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2009 às 10:50 horas.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

064 - 001006138573-7
Requerente: L.H.L.P.
Requerido: S.E.N.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

065 - 001008186906-6
Requerente: Y.V.S.S.
Requerido: E.S.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2009 às 10:20 horas.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Reconhecim. União Estável

066 - 001008185392-0
Autor: M.A.F.
Réu: C.R.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

067 - 001004094284-8
Requerente: A.A.S.
Requerido: G.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2009 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisonal de Alimentos

068 - 001007155306-8
Requerente: C.G.A.B.
Requerido: T.L.A.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2009 às 10:45 horas.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

Separação Litigiosa

069 - 001006141592-2
Requerente: J.S.C.
Requerido: M.M.S.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

2ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Anulatória

070 - 001005119810-8
Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos
Réu: o Estado de Roraima
ERRATA:
Final da Sentença: ONDE SE LÊ. Fixo honorários advocatícios em R\$ 10.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. LEIA-SE, fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo.
Advogados: Andre Elycio Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

Cominatória Obrig. Fazer

071 - 001006141493-3
Requerente: Wiusilene Rufino de Souza
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

072 - 001007159938-4
Requerente: Diarraira Alves da Silva
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Embargos Devedor

073 - 001004091398-9
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: José Leles Sobrinho
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 70; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

074 - 001004092187-5
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Samuel Moraes da Silva
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 65; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

075 - 001007164947-8
Embargante: Valdenir Ferreira da Silva
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Arquivem-se com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista,

RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wisley Alberes Babora

076 - 001009208153-7

Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Almiro Jose Mello Padilha
Despacho: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

077 - 001009213549-9

Embargante: L C Martins
Embargado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda o feito principal; III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução

078 - 001004078829-0

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Venham os autos conclusos para decisão; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

079 - 001006134744-8

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Cumpra-se o item II despacho de fls. 44; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

080 - 001002021161-0

Exeqüente: José Lelis Sobrinho
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Venham os autos conclusos para decisão; II. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

Execução Fiscal

081 - 001001003074-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jonatan Gonçalves Vieira
Despacho: I. Arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

082 - 001001003374-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Martins da Silva
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001001003730-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

084 - 001001009734-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Varão Ferreira e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

085 - 001001009840-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Varão Ferreira e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

086 - 001001019188-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Leão Saldanha
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001001019250-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ja de Oliveira e outros.
Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

088 - 001001019323-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 21/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001001019336-4

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Sb Importação e Exportação Ltda e outros.
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares-efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

090 - 001001019353-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Natureza Viva Com Serviços e Industria Ltda e outros.
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 152; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Elinaldo do Nascimento Silva

091 - 001001019613-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Batista dos Santos
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais

092 - 001001019651-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Sa Ribeiro
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

093 - 001001019709-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

094 - 001004091195-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rgs Filho e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001004091812-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Costa dos Santos e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001005101560-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001005106935-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonhara R da Silva e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

098 - 001005114303-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Almir Furtado Machado Filho

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 21/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001005115203-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista citação do Executado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001005117341-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001005118990-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

102 - 001006132712-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

103 - 001007161354-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cbv Cirurgica Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 18, tendo em vista que até a presente data a Pessoa Jurídica não foi citada pessoalmente; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Tadano, Wisley Alberes Babora

104 - 001007164579-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo da Silva Martins

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, 14/04/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

105 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o silêncio da Autora, reputo a desistência das testemunhas por ela arroladas; II. Venham os autos conclusos para

sentença; III. Vista ao MP; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira

106 - 001005106334-4

Autor: Kaua Laecio Lima de Moraes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Tendo em vista o silêncio da Autora, reputo a desistência das testemunhas por ela arroladas; II. Venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista-RR, 20/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura, Vanessa Alves Freitas

107 - 001007164912-2

Autor: Ana Tessia Barbosa da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se com urgência, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, solicitando a intimação da testemunha Márcio Nogueira da Silva, para a audiência de que será realizada no dia 03 de junho de 2009 às 09:00 hs. II. Int. Boa Vista/RR, 21/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

108 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo. Fixo como pontos controvertidos a pratica do fato pelos agentes públicos, a responsabilidade do Estado, o nexo de causalidade, o dano moral sofrido pela Requerente e sua fixação. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir publicação desta decisão, bem como as arroladas às fls. 62/63 e 65, observando-se o limite legal, bem como deve a parte justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

109 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Consoante cópia do diário Oficial anexo, a decisão saneadora foi publicada no DPJ do dia 21/04/2009; II. intime-se, em caráter de urgência, as testemunhas do Requerido arroladas à fl. 88; III. Intefiro o rol de testemunhas de fl. 99 em face da sua intempestividade; IV. Após, venham os autos conclusos para apreciação dos embargos de declaração; V. Int. Boa Vista-RR, 21/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

110 - 001008192680-9

Autor: Eleno Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observado-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designe-se data para a realização da audiência, à qual determino o comparecimento dos Autores, mediante intimação pessoal, para prestarem depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

111 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

INAL DE

Decisão: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e responsabilidade do Estado. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir publicação desta decisão, bem como as constantes da

contestação, observado-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos, do CPC. Designe-se data para a realização da audiência, à qual determino o comparecimento dos Autores, mediante intimação pessoal, para prestarem depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 11/05/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Ordinária

112 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Intime-se o Exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

113 - 001007164063-4

Requerente: Naira Rubia Oliveira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 20/05/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

114 - 001008184684-1

Requerente: Paulo Sérgio Souza da Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

115 - 001007163938-8

Terceiro: Marcio Roberto Alves de Amorim e outros.

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Efetuado o depósito pelo devedor a título de pagamento/remição, expeça-se alvará para liberação do valor depositado, em favor do credor, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 04/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Rodolpho César Maia de Moraes, Valentina Wanderley de Mello

Impugnação

116 - 001008193180-9

Impugnante: R P R Engenharia Ltda

Impugnado: Edinaldo Sousa Ximenes

Despacho: Aguarde-se julgamento concomitante com o feito principal. Boa Vista/RR, 18/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Indenização

117 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e

outros.

Despacho: Intime-se a apelada Elenice Brazão Palheta do recurso adesivo, e para apresentar as respectivas contra-razões. Boa Vista/RR, 19/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Edgar Silva Prates, Elaine Silva, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marlon Augusto Costa, Wellington Sena de Oliveira

118 - 001008185810-1

Autor: Edinaldo Sousa Ximenes

Réu: Rpr Engenharia Ltda

Despacho: Junte-se, com os anexos. Diga o réu sobre os documentos juntados, e sobre a ausência, digo, resposta da fls. 121/122. Boa Vista/RR, 18/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Reintegração de Posse

119 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros.

Despacho: À vista da decisão proferida pelo TJ/RR no Conflito de Competências suscitado, remeta-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca, com as nossas homenagens, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/05/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Indenização

120 - 001007168722-1

Autor: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Réu: Sorvane S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria Emilia Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

5ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

121 - 001002048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos

até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

122 - 001005115581-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Empresa dos Santos Aleixo

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de fl. 56. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

123 - 001006135156-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Moises Rodrigues de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

124 - 001007172086-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Raimunda Maria Alves Soares

Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 32. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001008183468-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Autamir Ribeiro Barbosa

Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 28/29. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001008185415-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Liliano da Silva Matias

Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls. 28/29. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **

AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

127 - 001007154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Decisão - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Efetuar a correção da classe processual. Boa Vista, 16/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

Depósito Por Conversão

128 - 001003068705-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria da Conceição Carneiro Guimarães

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. 2. Por se tratar de

pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sviririno Pauli

Execução

129 - 001001006143-9

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a respostas do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

130 - 001001006559-6

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

131 - 001001006606-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. 2. Por se tratar de pessoas físicas e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoas físicas não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

132 - 001001006988-7

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Belsasar Roberto Lopes

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de n°. 071/03. Por se tratar de pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

133 - 001002055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/a

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

134 - 001003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Designe-se hasta pública

independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada. 3. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 4. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 5. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

135 - 001003063009-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Viana da Costa

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 133, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

136 - 001003075011-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Laurindo Peixoto

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

137 - 001003075495-5

Exeçúente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira

138 - 001004079322-5

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Viana Vinhal

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoas física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoas física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sviririno Pauli

139 - 001004091707-1

Exeçúente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Luis Barbosa Alves

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

140 - 001004092621-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações

obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoas física e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoas física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-Jud. 4. Intime-se pessoalmente a parte executada para regularizar sua representação processual no prazo de dez dias. 5. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome da advogada do cadastro do Siscom, como requerido na fl. 169. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

141 - 001005100446-2

Exeçúente: Distribuidora Bringel Ltda

Executado: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda
Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 69. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Waldir Lincoln Pereira Tavares

142 - 001005106093-6

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Cleia Furquim Godinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jaqueline Magri dos Santos

143 - 001005111934-4

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Laerth Paixão de Oliveira

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

144 - 001006128249-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Jesus Silva Duó

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

145 - 001006128572-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

146 - 001006142265-4

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Darieldo Santos Carvalho

Despacho - Manifeste-se a parte exeçúente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

147 - 001006141283-8

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: Eduardo Sérgio Medeiros

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

148 - 001008194709-4

Exequente: Helaine Maise França

Executado: Banco Finasa S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Execução de Sentença

149 - 001001006056-3

Exequente: as do Nascimento

Executado: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alysso George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

150 - 001001006416-9

Exequente: Irmaaz Chagas de Lima

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - 1. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. 2. Por se tratar de pessoas físicas e jurídica, a penhora dos valores em favor da pessoa física não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. 3. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a respostas do Bacen-Jud. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

151 - 001002047149-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Valdecir João Fontana

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

152 - 001003063997-4

Exequente: Ricardo de Oliveira Vieira e outros.

Executado: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

153 - 001005114633-9

Exequente: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente

Executado: Ricardo de Oliveira Vieira

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

154 - 001005122785-7

Exequente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Maria Isabel Antelo Machado

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoas físicas, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen - Jud... Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, James Pinheiro Machado

155 - 001006136606-7

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a e outros.

Executado: Elizabeth de Almeida Lima

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Efetuar a correção da classe processual e dos pólos ativo e passivo da demanda. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 17/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Elaine Bonfim de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 001006138302-1

Exequente: Francisco de Assis Quezado

Executado: Andreian. da Silva

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Indenização

157 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros

Réu: Pró-life Laboratório Clínico

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

158 - 001007165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho - Manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 20/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 27/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

7ª Vara Cível

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

159 - 001004092573-6

Requerente: L.S.G.

Requerido: N.B.G.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 130/133, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

Alvará Judicial

160 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

DESPACHO. Solicite-se resposta aos ofícios expedidos, no prazo de 10 dias, sob pena de desobediência. BV, 08/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

161 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S.

INTIMAÇÃO do requerente para, através de seu Procurador nomeado à fl. 162, buscar Alvará Judicial. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Suerda Carla Campos Moraes de Araújo

162 - 001008185068-6

Requerente: A.L.D.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Autora, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Ofício de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Anulatória Ato Jurídico

163 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza

INTIMAÇÃO. Intimo o requerente a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 80, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho

Arrolamento/inventário

164 - 001002030072-8

Inventariante: Hélia Cláudia de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante para manifestar-se acerca da certidão de fl.259. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa

165 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz

Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Inventariante, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) Despacho de fls. 120, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

166 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos

Autos encontram-se com vista à herdeira D.O.C. conforme requerido à fl. 92. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Aarão Netto

167 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 66, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

168 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros.

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araújo Bezerra

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Arrolamento de Bens

169 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S.

Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Busca e Apreensão

170 - 001008194543-7

Requerente: H.A.S.

Requerido: H.S.R.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão de fls. 71, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Curatela/interdição

171 - 001008189393-4

Requerente: M.C.E.S.

Interditado: S.E.S.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Declaratória

172 - 001006136887-3

Autor: M.S.L.G.

Réu: R.K.L.S. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Dissolução Entid.familiar

173 - 001006142462-7

Autor: F.R.C.

Réu: R.S.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Oleno Inácio de Matos

Divórcio Consensual

174 - 001002031622-9

Requerente: I.S.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Divórcio Litigioso

175 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.

Requerido: C.A.T.S.

DESPACHO. Ao distribuidor para a reativação do feito e inclusão das partes e advogado constituído (fls. 94/98). Boa Vista, 08 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Luiz Eduardo Silva de Castilho

176 - 001007177802-0

Requerente: D.D.A.

Requerido: A.A.A.

DESPACHO. A Lei Processual Civil assegura a repositura de demandas extintas sem resolução de mérito, salvante os casos que estipula, depois do respectivo trânsito e recolhimento das custas processuais. A garantia, porém, é de nova ação, e não de continuidade da já extinta por meio de sentença terminativa. Posto isso, indefiro o pedido retro. Voltem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Execução

177 - 001004096117-8

Exeqüente: L.S.B.B. e outros.

Executado: F.B.B.

DESPACHO. Vistos, etc. A exeqüente informa às fls. 226/227 o inadimplemento da obrigação transacionada entre as partes no que se refere às pensões alimentícias dos meses de setembro de 2008 a janeiro de 2009, bem como o descumprimento da obrigação assumida de arcar com os planos de saúde das exeqüentes. Diante do que consta dos autos, defiro os pedidos dos itens 'A', 'B' e 'C' de fl. 227. Oficiem-se ao Governo do Estado e ao CEFET-RR da forma requerida; intime-se o exeqüente, pessoalmente, para informar suas atuais fontes de renda no prazo de 10 (dez) dias. O plano de saúde das executadas, conforme determinado em sentença, ficou a cargo do executado que não vem adimplindo sua obrigação desde novembro de 2002. Aplicável, portanto, na espécie, o art. 461, §5º do CPC, de forma a garantir a efetividade da sentença judicial, aliás, este um dos objetivos principais das reformas processuais pelas quais vem passando o Código nos últimos anos. Assim, fixo multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cada mês que o

executado deixar de cumprir o pactuado, valor este a ser revertido em favor das exequentes. De tudo intime-se, o executado pessoalmente, considerando o endereço indicado no item 6 de fl. 227. Indefero, por hora, o pedido de penhora 'on line' haja vista a iliquidez do crédito exequendo, facultando, à parte autora, apresentação de planilha atualizada do débito. Boa Vista, 11 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

178 - 001005103215-8

Exequente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. Ao teor da Súmula 309 do STJ a execução pelo art. 733 do CPC que autoriza a prisão civil do alimentante diz respeito às três prestações anteriores ao ajuizamento da ação e às que se vencerem no curso da execução. Quanto ao débito anterior a estes, a execução deve ser proposta com fulcro no art. 732 do CPC, observando-se a nova disciplina dada pela Lei nº 11.323/05 e ainda, o entendimento do STJ quanto à incidência da multa de 10%. Assim, vista ao exequente para a apresentação de planilhas atualizadas de débito e em separado das execuções pelos artigos 733 e 475-J. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

179 - 001006129651-2

Exequente: L.E.V.T.

Executado: A.S.T.

DESPACHO. R.H. 01 - Tendo em vista manifestação do ilustre defensor às fls. 180v, aguarde-se audiência aprazada nos autos em apenso. Boa Vista-RR, 14 de 05 de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Neusa Silva Oliveira

180 - 001007166458-4

Exequente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzaes Leite

181 - 001008193976-0

Exequente: G.S.D. e outros.

Executado: A.G.A.R.

DESPACHO. Observo que não consta dos autos documento de procuração. Assim, intime-se a exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

Guarda de Menor

182 - 001006138674-3

Requerente: M.G.S.S.

Requerido: R.C.A.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 13/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Vilson Gomes Benayon

Inventário Negativo

183 - 001006128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitoza

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, nos termos do despacho de fl. 253. BV, 08/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Invest.patern / Alimentos

184 - 001006146980-4

Requerente: I.G.S. e outros.

Requerido: A.C.S.C.

DESPACHO. Considerando a que dos autos consta, em especial a inércia da autora em receber a certidão de nascimento, arquivem-se os autos. BV, 08/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Otávio Brito

Investigação Paternidade

185 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B.

Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 124, designo o dia 30/07/2009, às 10:00h para a realização de Exame de DNA, no Laboratório Lobo D'Almada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Aparecido Correia

Negatória de Paternidade

186 - 001007157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 11/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de Andrade

Prestação de Contas

187 - 001007178489-5

Autor: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Réu: Espolio de Jose Vital da Silva

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 156, designo o dia 22/07 de 2009, às 09:00h. Do que, para constar, lavro o presente termo. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2009. Marcela Moleta Nunes. Secretária de Gabinete 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

Revisional de Alimentos

188 - 001007172142-6

Requerente: A.S.T.

Requerido: L.E.V.T.

DESPACHO. R.H. 01 - Cobre-se resposta, COM URGÊNCIA, de fls. 70 e 71. Boa Vista-RR, 14 de 05 de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Pedro da Silva, Gianne Gomes Ferreira

Separação Consensual

189 - 001006136918-6

Requerente: J.C.S.S. e outros.

DESPACHO. Considerando o teor da certidão supra, vão os autos à Contadoria do Juízo para cálculo das custas finais. Sendo bastante o valor recolhido às fls. 20 e 31, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 07 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Adriana Lopes Pacheco

Separação Litigiosa

190 - 001002047933-2

Requerente: H.G.A.

Requerido: J.G.A.

Autos desarquivados e à disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

191 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S.

DESPACHO. R.H. Renove-se o ofício de fl. 228, considerando as informações do ofício juntado às fls. 231/232. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 230. Boa Vista, 12 de maio de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

2ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

192 - 001007164824-9

Réu: Raquel Ferreira Aires e outros.

SENTENÇA... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Maria Dulcenir Ferreira Aires e Raquel Ferreira Aires, haja vista a falta de provas acerca da existência de alegada associação para o tráfico de entorpecentes, na forma, então, do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Absolvo, Raimundo Gomes dos Santos, bem como, quanto ao imputado delicto de tráfico ilícito de entorpecentes, por não constatar provas acerca de sua autoria ou participação na mencionada conduta descrita na denúncia, consoante, agora, à norma do inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Condeno, entretanto, José Rodrigues da Silva a 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 33 da Lei n. 11.343/06, absolvendo-o, por certo, da imputação do artigo 35 do aludido D.Diploma Legal, na forma do supracitado. Sem custas processuais. Boa vista/RR, 19 de maio de 2009, Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Orlando Guedes Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

193 - 001008183806-1

Réu: Sheldon Jason Wilson Smith e outros.

SENTENÇA... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar Sheldon Jason Wilson Smith a 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 33 da Lei n. 11.343/06 e Michael Adolph a 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 33 da Lei n. 11.343/06. Sem custas processuais. Boa vista/RR, 19 de maio de 2009, Juiz Ângelo Augusto Graça Mendes.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

194 - 001009203497-3

Réu: Moseis Silva de Almeida

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001009205587-9

Indiciado: W.S.B.M. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08), designo o dia 25/06/2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...) Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Relaxamento de Prisão

196 - 001009208540-5

Requerente: Ianna Paula Pereira de Oliveira

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o duto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão e/ou Liberdade Provisória da requerente IANNA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA (...) Boa Vista/RR, 19 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

3ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

197 - 001006134079-9

Sentenciado: Antônio Ferreira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos

termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/09 (a) Euclides Calil Filho da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 001008183998-6

Sentenciado: Evanilson Alves da Silva

Intimação da defesa para que se manifeste nos autos no prazo legal. Boa Vista/RR, 22/05/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

199 - 001007165822-2

Réu: Francisco Frank Almeida Gomes e outros.

Intimar advogados para ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/05/2009 às 9h45min.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

200 - 001008191038-1

Réu: Marcelo Oliveira de Souza e outros.

...Isto posto, acolho parcialmente a denúncia para condenar Marcelo Oliveira de Souza mas penas dos arts. 14 da Lei 10.826/03 e 288, parágrafo único do CPB; Douglas da Silva Oliveira nas penas dos arts. 288, parágrafo único e 157, § 2º, II do CPB e art. 14 da Lei 10.826/03; Murilo Almeida de Souza nas penas do art. 288, parágrafo único do CPB e Adriano Ramos Barbosa nas penas do art.288, parágrafo único do CPB e do art. 16, da Lei 10.826/03 e absolvê-lo do crime do art. 157, § 2º, I e II do CPB, com fulcro no art. 386, IV do CPB. Passo a aplicação da pena de cada acusado[...]. Adriano Ramos Barbosa. Crime do art. 288 do CP: pena de 04 anos e 40 dias-multa[...] Crime do art. 16 da Lei nº 10.826/03: pena de 03 anos e 30 dias-multa[...] O réu confessou a prática deste crime sendo atenuada a pena em 1/6, restando 02 anos e 06 meses de reclusão. Somando-se as duas penas, resulta no total de 06 anos e 06 meses e 65 dias-multa[...]P.R.I e cumpra-se.BV,21/05/2009.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza

Liberdade Provisória

201 - 001009214141-4

Réu: Lucio Martins Ferreira

Vistos etc. Com efeito, foi negado em 13/05/2009, nos autos principais à fl. 421, pedido de liberdade provisória para os réus Lúcio e Alexandre, sendo que neste pedido não foi trazido nenhuma situação nova, razão pela qual nego-o. Intimem-se e arquite-se. BV,21/05/2009.

Advogado(a): Lucianne Pires Ewerton

5ª Vara Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

202 - 001005099342-6

Réu: Nilciumar Hendrek Paiva

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NILCIUMAR HENDREK PAIVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

203 - 001007166551-6

Réu: Enoque Corrêa Lira e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JUNHO DE 2009 às 09h50min.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Crime C/ Pessoa

204 - 001005111107-7

Indiciado: R.N.S.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NETO SANTOS VERA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

205 - 001006131274-9

Réu: Igor Dantas Rodrigues

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE JUNHO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

206 - 001006137941-7

Indiciado: M.R.L.S.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ROBERTO DE LIMA E SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

207 - 001002021491-1

Réu: Rivelino Rodrigues de Castro

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RIVELINO RODRIGUES DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

208 - 001009213901-2

Requerente: Nilson Jacome Costa

Final da Decisão: "(...) Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova de materialidade do crime, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública e a aplicação da lei penal, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação do acusado, nos termos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

209 - 001009213902-0

Requerente: Gilvan Araujo Aguiar

Final da Decisão: "(...) Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova de materialidade do crime, além da necessidade de

salvaguarda da ordem pública e a aplicação da lei penal, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação do acusado, nos termos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

210 - 001009213904-6

Requerente: Fernando Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova de materialidade do crime, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública e a aplicação da lei penal, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação do acusado, nos termos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO, mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Infância e Juventude

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

211 - 001009203734-9

Requerente: J.L.M. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução de Medida

212 - 001004090286-7

S.educando: F.S.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

213 - 001005109382-0

S.educando: F.S.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Infração Administrativa

214 - 001007153937-2

Réu: F.S.R.

INTIMAÇÃO da parte requerida Sr. FILIPE DOS SANTOS RABELLO, e de seu advogado Dr. ORLANDO GUEDES RODRIGUES - OAB/RR 120-B, para tomarem conhecimento do Leilão a realizar-se no dia 16/06/2009 a partir das 11:30 hs em primeiro Leilão, e, sendo necessário, no dia 26/06/2009 a partir das 11:30 hs, ambos no seguinte endereço: Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será(ao) vendido(s) em leilão, a quem mais der, no mesmo local.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2º Juizado Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000077-RR-A: 005

000245-RR-B: 004

Cartório Distribuidor

Crime C/ Pessoa

215 - 001007152980-3

Indiciado: I.V.A.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se com urgência. Em, 21/05/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

216 - 001007169879-8

Indiciado: C.A.S.

FINAL

Sentença: ISTO POSTO, amparado no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a presente ação penal movida contra CLEUZA AMARAL DA SILVA e o ABSOLVO da imputação que lhe foi feita por incurso no art. 21 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 21 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime de Tóxicos

217 - 001007168045-7

Indiciado: A.R.

FINAL

Sentença: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 13/14, para condenar o réu ARCELINO RUFINO, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3ª Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ARCELINO RUFINO, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução do réu; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da constituição Federal. P. R. I. Boa Vista (RR), 21 de maio de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Turma Recursal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação Cível

218 - 001007160865-6

Apelante: Luiz Maurício da Silva

Apelado: Josias Severino Chaves

Despacho: Inclua-se em pauta de julgamento. Boa Vista-RR, 21/05/2009 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator. (Sessão de Julgamento designada para o dia 29/05/2009 às 10:00h).

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Rárisson Tataira da Silva

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Pátrio Poder -destituição

001 - 002009013867-6

Requerente: J.P.

Requerido: I.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 0,01.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime C/ Meio Ambiente

002 - 002009013817-1

Indiciado: P.M.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 002009013870-0

Indiciado: N.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Patrimônio

004 - 002006010318-9

Réu: Aliakim Costa Gomes e outros.

Arquivamento Provisório.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Crime C/ Pessoa - Júri

005 - 002002002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento

À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS, VIA DPJ. 19/05/09 JUIZ

MARCELO MAZUR

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

006 - 002007011627-0

Réu: Nunes Batista de Souza

Arquivamento Provisório.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação de Cobrança

007 - 002009013860-1
 Autor: Vanessa Oliveira da Silva
 Réu: Laura Vieira da Silva
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/07/2009 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

ESCRIVÃO(Ã):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa

008 - 002009013863-5
 Indiciado: F.S.R.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2009 às 08:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000218-RR-N: 019
 000231-RR-N: 012
 000270-RR-B: 001
 000293-RR-N: 019
 000468-RR-N: 018
 000505-RR-N: 011

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação de Cobrança

001 - 003009012712-4
 Autor: N. L. Silva Serrato-me
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Valor da Causa: R\$ 4.396,73.
 Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Precatória Cível

002 - 003009012710-8
 Requerente: Gabriel Castro Gomes
 Requerido: Idelmir de Almeida Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 003009012711-6

Requerente: Douglas Gustavo Guimarães Campos
 Requerido: Francisco Alves Campos
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Patrimônio

004 - 003009012716-5
 Indiciado: J.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

005 - 003009012715-7
 Indiciado: L.M.V.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

006 - 003009012717-3
 Requerente: L.R.N.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009012718-1

Requerente: J.N.M.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009012719-9

Requerente: L.R.N.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

009 - 003009012713-2
 Indiciado: L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

010 - 003009012714-0
 Indiciado: B.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

011 - 003009012135-8
 Requerente: Banco Finasa S/a
 Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade
 Despacho: Diga o requerente, em 05 dias, considerando o teor da certidão de fl. 26v. P. Mucajai, 21 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Guarda - Modificação

012 - 003007009938-4
 Requerente: C.C.L.
 Requerido: A.M.S.L.
 Despacho: Diga o autor quanto ao laudo Pericial juntado aos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao MPE para ciência e elaboração de parecer. P. Mucajaí, 21 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Angela Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime Violência Doméstica

013 - 003009011922-0
Réu: Mauricio Silva de Nascimento
Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 01/06/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

014 - 003002000953-3
Indiciado: P.C.M.F.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de PEDRO CARLOS MONTEIRO DE FIGUEIREDO. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 21 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 003006006320-0
Réu: André da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/06/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 003002000288-4
Réu: Zaqueu Pedroso da Fonseca e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2009 às 09:06 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

017 - 003008011109-6
Réu: Valdenez Profiro da Silva
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

018 - 003009011851-1
Requerente: Reginaldo de Araújo
Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima
Sentença:(...). Assim, julgo improcedente o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa. sem custas e honorários. P. R. I. Após o trânsito, arquivem-se, com sa baixas de praxe.Mucajaí, 20 de maio de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

Possessória/cautelar

019 - 003009012541-7
Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.
Requerido: Angela Maria Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2009 às 09:30 horas.
Advogados: Antônia Vieira Santos, Lícia Catarina Coelho Duarte

Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

020 - 003009012652-2
Indiciado: I.P.P.
Sentença: "(...)Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009012653-0
Indiciado: W.A.M.
Sentença: "(...)Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal." Mucajaí, 19 de maio de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000098-RR-B: 009

000201-RR-A: 009

000371-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

001 - 004709009609-1
Requerente: Fabio Bezerra Maria
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 004709009608-3
Autuado: Cristiano de Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

003 - 004708008364-6

Requerente: C.V.C.

Requerido: A.C.A.C.

Sentença: Vistos, etc. Trata-se de pedido de alimentos dos filhos menores CLEYTON VIANA DA CUNHA E OUTROS, representados pela sua genitora, através da DPE. Nesta audiência a parte autora requereu a desistência do pedido, vez que não consegue citar o requerido, e segundo a mesma, o requerido não tem residência fixa e, estar em lugar incerto e não sabido. O MP opinou favoravelmente ao pedido. DECIDO. Diante da desistência da requerente, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII do CPC. Sem custas. Dou as partes, o MP e DPE intimados nesta audiência. Após o trânsito em julgado dê-se as baixas necessárias e archive-se os autos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido. 05/05/2009 Rorainópolis/RR. @ Dr. Elvo Pigari Junior
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

004 - 004703001667-0

Exeqüente: União - Fazenda Nacional

Executado: E. A. de Melo

SENTENÇA FINAL Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Custas pelo executado. Fixo honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) em favor da Procuradoria da Fazenda - percentual sobre o valor efetivamente pago à Fazenda Nacional. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14/05/2009. @ Parima Dias Veras
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004707007353-2

Exeqüente: União

Executado: Incoser-comercio e Serviços Ltda

FINAL DE SENTENÇA Isto Posto JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se. Custas pelo executado. Fixo honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) em favor da Procuradoria da Fazenda - percentual sobre o valor efetivamente pago à fl. 86. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14/05/2009. @ Parima Dias Veras
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

006 - 004709009373-4

Requerente: Aldeneide de Souza Santos

Requerido: Ricardo Gonçalves Souza e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

007 - 004708007654-1

Autor: Elisandra da Silva Pinheiro

Réu: Ison de Freitas Lima

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Infância e Juventude

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

008 - 004709009186-0

Indiciado: E.S.S.V.

Final da Sentença: "Pelo exposto, com fundamento no art. 112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extingo o processo com julgamento do mérito em relação à adolescente A.S.S.V. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim determino: Seja o nome da adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao Diretor da Escola Hildemar Pereira de Figueiredo, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta a adolescente. A adolescente deverá comprovar nos autos a matrícula escolar. Cumprase. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Infração Administrativa

009 - 004704003926-6

Infrator: J.T.U.

Audiência ADIADA para o dia 04/08/2009 às 14:00 horas.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

Juizado Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

010 - 004709009269-4

Indiciado: R.S.

Juntada efetivada de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009292-6

Indiciado: C.P.S.

Juntada efetivada de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Precatória Cível

001 - 006009023359-8

Requerente: Vera Lúcia Teixeira Linhares

Requerido: Dora Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023441-4

Requerente: Givanildo Moura

Requerido: Antônio Sousa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alvará Judicial

003 - 006009023355-6

Requerente: F.R.S.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: A- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite; B- Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C- Toda bebida comercializada no evento deverá ser consumida em copos plásticos ou latas de alumínio. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de São João da Baliza para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 20 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023357-2

Requerente: R.F.S.

Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: A- Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, apenas permanecerão no local até a meia-noite; B- Deverá ser observada a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores; C- Toda bebida comercializada no evento deverá ser consumida em copos plásticos ou latas de alumínio. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Caroebe para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 20 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

005 - 006008022763-4

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Ozenira Pereira de Sousa

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO A REQUERIDA ao pagamento do valor originário R\$ 351,02 (trezentos e cinquenta e um reais e dois centavos), o qual deverá sofrer a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária INPC, calculados desde a citação (CC, art.405). Sem custas face a disposição do artigo 55 da Lei 9.099/05. Após o trânsito em julgado, a requerida terá

o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de dez por cento nos termos do art. 475-J, do CPC.P.R.I.S.L.do Anauá, 20 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009023168-3

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Rosinaldo Martins Bastos

Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art.269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.S.L.do Anauá, 20 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023170-9

Autor: Marcos Rodrigues de Carvalho

Réu: Maria Eunice Barbosa

Pelo exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no art.269, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L.do Anauá, 20 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

008 - 006008021787-4

Exeqüente: Semi de Oliveira Amorim

Executado: Maria de Jesus Miranda da Costa

Diante do silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, com as baixas necessárias. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. S.L.do Anauá, 19 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/05/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime de Trânsito - Ctb

009 - 006008021698-3

Indiciado: E.G.A.

Compulsando os autos, verifico que houve realmente o cumprimento integral da Transação penal de fls. 12, motivo pelo qual, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIZABETH GARCIA ARANTES, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95, e determino, após as anotações de praxe, o arquivamento definitivo do feito com baixa no SISCOM. P.R.I S.L. do Anauá - RR, 18 de maio de 2009. Parima Dias Veras Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alimentos - Pedido

001 - 000509007545-7

Requerente: A.F.N.F.

Requerido: E.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Vara Criminal

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Crime C/ Fé Pública

002 - 000509007546-5

Indiciado: L.L.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 000509007537-4

Réu: Everaldo Farias da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007538-2

Réu: Manoel Sales de Matos

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): **Maria Aparecida Cury**

Crime C/ Patrimônio

005 - 000509007547-3

Indiciado: M.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 000509007548-1

Indiciado: W.N.P.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 000509007549-9

Indiciado: G.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 22/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 22/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 000508006710-0

Réu: Marcos da Silva Paixão

Audiência ADIADA para o dia 25/08/2009 às 09:30 horas. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 000509007367-6

Réu: Mario Sérgio Pinho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2009 às 11:00 horas. Oitiva da Vítima e Interrogatório do Acusado.

Oitiva da Vítima e Interrogatório do Acusado

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 25/05/2009

PORTARIA Nº 005/09

O Doutor **EUCLYDES CALIL FILHO**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO que, durante a ausência do Escrivão Judicial há a necessidade de se manter o bom andamento dos trabalhos forenses desta Vara e garantir que o serviço público desta Serventia Judicial seja ininterrupto;

RESOLVE:

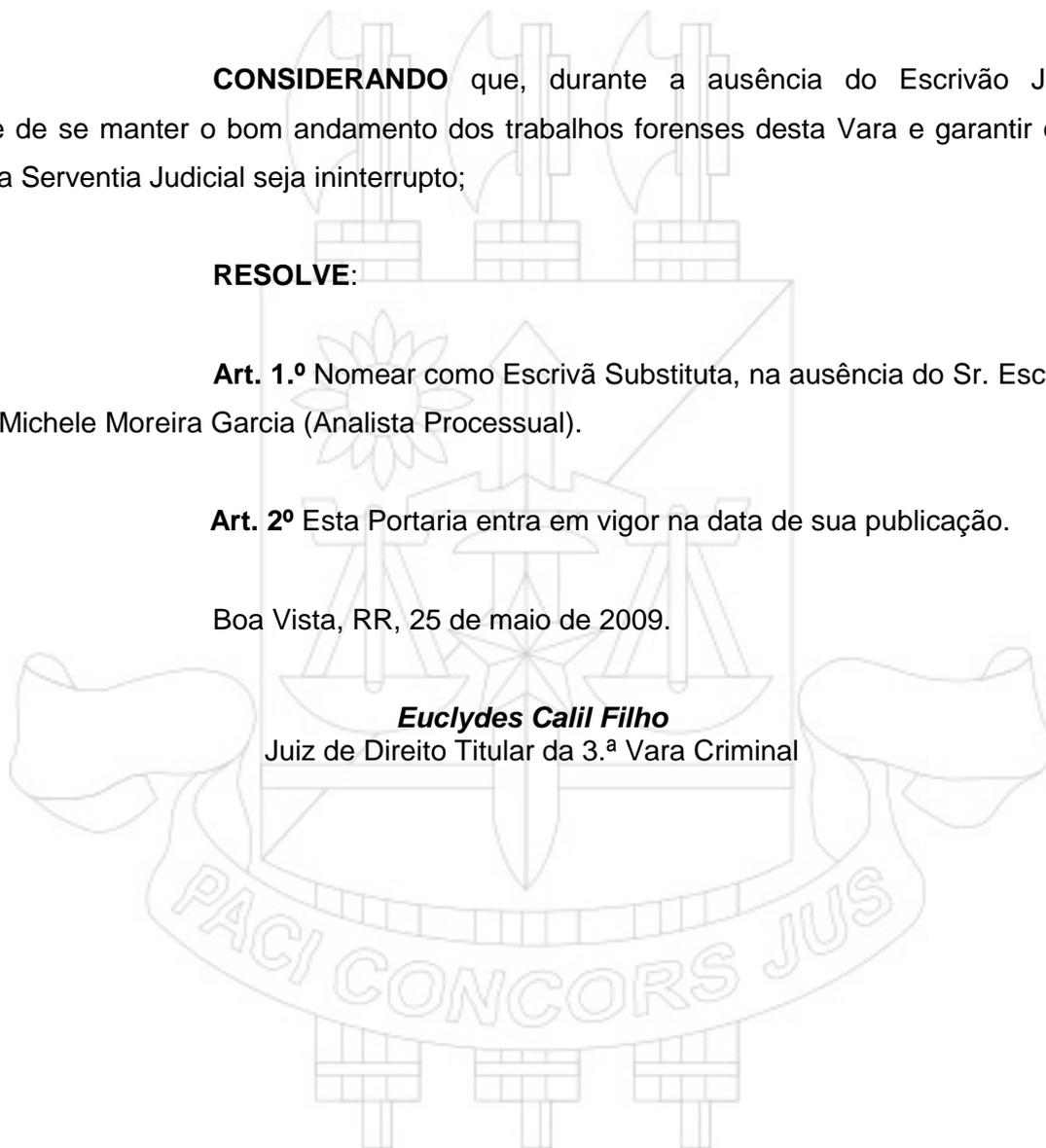
Art. 1.º Nomear como Escrivã Substituta, na ausência do Sr. Escrivão Judicial, a Servidora Michele Moreira Garcia (Analista Processual).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, RR, 25 de maio de 2009.

Euclides Calil Filho

Juiz de Direito Titular da 3.ª Vara Criminal



4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22/05/2009

PORTARIA N.º 004/09-4º JESP

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2009.

O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUÍZ DE DIREITO TITULAR DO 4º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO: O afastamento do servidor WALTER MENEZES, Escrivão Judicial deste Juizado de suas atividades, por motivo de doença;

CONSIDERANDO: a necessidade de continuidade dos trabalhos da escrivania deste juizado;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o funcionário ADAIL ARAÚJO, Analista Processual, matrícula 3011151, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, a contar de 21/05/2009 até o efetivo retorno do titular.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 25/05/2009****PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:****REPRESENTAÇÃO N.º 19**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. N. M.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 35

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: E. S. N.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto "*custos legis*".

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 8

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. N. S.

ADVOGADA: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Considerando a certidão de fl. 33, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 22 de maio de 2009.

JUIZ JORGE FRAXE

Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009***INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL**AVISO**

Amanhã, dia 27 de maio de 2009, quarta-feira, não haverá expediente no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, em razão de feriado municipal em Caracarái (criação do Município), conforme Lei Municipal nº 439/07.

Os prazos processuais, no âmbito da 2ª Zona Eleitoral, ficarão suspensos na data acima referida, voltando a fluir em 28 de maio de 2009.

Caracarái, 26 de maio de 2009

David G. P. Albano
Chefe de Cartório em substituição

REPRESENTAÇÃO Nº 087/2008**REPRESENTANTES:**

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADOS: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 087/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu a seguinte decisão: “1) DEFIRO a juntada dos documentos. 2) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo das alegações finais. 3) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para Alegações Finais no prazo não comum de 2 (dois) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 12 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 087/2008, aos réus, no prazo de 2 (dois) dias. E, para constar, lavro o presente termo.

Caracarái, 26 de maio de 2009

David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 088/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVACÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155 / ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421

Autos do Processo – Representação – nº 088/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu o seguinte despacho: “1) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo dos requerimentos. 2) Será aberta vista às Partes e ao Ministério Público para eventuais requerimentos pelo prazo não comum de 5 (cinco) dias, inicialmente pelos Autores, após, pelos Réus e, por fim, pelo MP, após publicação via DPJ.”

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Marcelo Mazur, e em cumprimento à decisão proferida na audiência realizada no dia 19 de maio de 2009, faço vista dos autos da Representação nº 088/2008, aos autores, no prazo de 5 (cinco) dias. E, para constar, lavro o presente termo.
Caracarái, 26 de maio de 2009

David G. P. Albano
Analista Judiciário da 2ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25/05/2009

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 25MAI09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça

- em exercício -

PORTARIA Nº 334, DE 25 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, X, e o art. 84, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 08 (oito) dias de licença por luto, em virtude de falecimento em pessoa da família, no período de 22 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 335, DE 25 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 336, DE 21 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 138/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4034, de 06MAR09, a serem usufruídas a partir de 05JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 337, DE 25 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 244/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4062, de 18ABR09, no período de 22 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 338, DE 25 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 266/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4070, de 01MAI09, no período de 22 a 29MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 339, DE 25 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Drª. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 048-DRH, DE 22 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 20MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, Promotor de Justiça, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; e o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINAM a instauração **INQUÉRITO CIVIL**, tendo em vista a existência de indícios de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado contratação da empresa **DNZL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** para a prestação de serviços de consultoria na folha de pagamento do Estado de Roraima sem a realização de procedimento licitatório, bem ainda em valor superior ao praticado no mercado, circunstâncias que violam os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição da República, bem ainda caracterizam ato de improbidade administrativa definido no artigo 10, incisos V e VIII da Lei 8.429/92.

Resolvem, por isso, promover a coleta de informações, perícias, depoimentos e demais diligências para a definição das irregularidades, com o fim último de propositura de ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei. Para tanto, determinam:

- 1) Registre-se e autue-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- 2) Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público, encaminhando-se cópia desta portaria;
- 3) Juntar todos os documentos encaminhados;
- 4) Designa-se o Sr. Gutemberg Vieira de Moura, servidor do Ministério Público, para exercer as funções de secretário do inquérito civil.
- 5) Publique-se a presente Portaria no Diário do Poder Judiciário, na forma do artigo 11, §3º, da Resolução nº 005/2008.
- 6) Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 21 de maio de 2009.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS e JAQUELINE MOREIRA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Paulo Ramos-MA, em 31/10/1980, de profissão pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Expedito de Paula Rodrigues, nº 362, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA ALVES DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/12/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Expedito de Paula Rodrigues, nº 362, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO e RAIMUNDA NOEMIA MOREIRA.

2) JOSÉ RIOMAR ALVES DE SOUSA e CRISTIANE DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em -MA, em 30/06/1974, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 854, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR SILVINO DE SOUSA e MARIA DO CARMO SOUSA. ELA: nascida em Pedreiras-MA, em 23/08/1983, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, nº 854, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de LAURO MORAIS DA SILVA e MARIZE DOS SANTOS SILVA.

3) JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA e CARLA HELENA DE SOUZA WICKERT

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/11/1970, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Augusto Cesar, nº 3305, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de AZAMÔR CHAVES DA SILVA e MARIA PERPÉTUA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1974, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Augusto Cesar, nº 3305, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ WICKERT e CLEMENCIA DE SOUZA WICKERT.

4) PIERRE AIRES PEIXOTO e KELEN BASTOS ARANTES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/04/1964, de profissão mecânico técnico de refrigeração, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Sólton Rodrigues Pessoa, nº 923, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de CARLOS PEIXOTO e IOLANDA AIRES PINTO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 09/03/1976, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Solon Rodrigues Pessoa, nº 923, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de REINALDO FONSECA ARANTES e ILZA BASTOS ARANTES.

5) RAIMUNDO MAIA MORAIS e ALESSANDRA LEMOS FERREIRA

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 29/07/1975, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, nº 240, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO INACIO MORAIS e MARIA MAIA MORAIS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1977, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, nº 240, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO GOMES PEREIRA FERREIRA e ROSINEIDE DE LEMOS.

6) CHARLLYS GOMES DA SILVA e NAJLA FERNANDA SILVA ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/06/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Guariguara, nº 3211, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RENATO GOMES DA SILVA e MARIA LUZIA GOMES LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/04/1989, de profissão

vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Itajara, nº 375, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JOSIMAR GOMES DE ALMEIDA e ANTONIA IRIS SILVA ALMEIDA.

7) JANDERSON DOS SANTOS SILVA e DAYANA PEERINA COGO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/02/1991, de profissão designer arquiteto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: P, nº 52, Bairro: Caraná, Boa Vista-RR, filho de MANOEL ALVES DA SILVA e MARIA NAGIB DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1982, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Júlio Pinto, nº 385, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ELIZEU PESSÔA DA SILVA e MÁRCIA CRISTINA COGO SILVA.

8) ÁTILA CEZAR DE JESUS CÓRDOVA e ANA CAROLINA DE ALMEIDA CAMPOS

ELE: nascido em -AC, em 11/04/1985, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Julho, nº 06, Vila Militar, Uiramutã-RR, filho de ANTONIO CEZAR CÓRDOVA e MARIA MADALENA DE JESUS CÓRDOVA. ELA: nascida em São Paulo-SP, em 06/10/1977, de profissão psicóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Julho, nº 06, Vila Militar, Boa Vista-RR, filha de PETRONIO CESAR CAMPOS e MIRALDA DE ALMEIDA CAMPOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 25/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL PEREIRA DAS NEVES** e **CLAUDENI ALMEIDA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de março de 1984, de profissão pintor, residente Rua: C-39 nº2000 Bairro: Alvorada, filho de **** e de **LEONICE PEREIRA DAS NEVES**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 11 de novembro de 1983, de profissão professora, residente Rua: Sebastião Ari Paiva nº431 Bairro: Silvio Leite, filha de **JOÃO PORTACIO DE LIMA** e de **MARIA JOSÉ ALMEIDA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CRISTIAN PEREIRA DE SOUZA** e **ROSILENE MARIA DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido a 30 de março de 1977, de profissão funcionário público, residente Rua: Mestre Albano 2016 Bairro: Buritis, filho de **ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA** e de **CÍCERA PEREIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Frecheirinha, Estado do Ceará, nascida a 4 de setembro de 1973, de profissão enfermeira, residente Rua: Mestre Albano nº2016 Bairro: Buritis, filha de **PASCOAL RODRIGUES DE AZEVEDO** e de **FRANCISCA RODRIGUES DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavró o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO DOS SANTOS AMARAL** e **YOURI MARIA LIMA MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cotia, Estado de São Paulo, nascido a 23 de julho de 1987, de profissão autônomo, residente Rua: Estácio Melo n°521 Bairro: Jardim Floresta, filho de **CLAUDIONOR AMARAL e de LUCIENE APARECIDA DOS SANTOS AMARAL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de maio de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Gervazio Barbosa do Monte n°1066 Bairro: Asa Branca, filha de **ELIEZER OLIVEIRA MACIEL e de MARIA VALDIZETE FREIRE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE TOMYO MORAKAMI** e **GLEIDICIENE LOPES RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Assaí, Estado do Paraná, nascido a 18 de dezembro de 1950, de profissão administrador, residente Rua Jango de Menezes, n°1493, Bairro Buritis, filho de **KAN-ICHI MURAKAMI e de YOSHIKO MURAKAMI**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de abril de 1982, de profissão aux. administrativo, residente Rua Jango de Menezes, n° 1523, Bairro Buritis, filha de **PEDRO RODRIGUES FILHO e de ROSINEIDE DAS CHAGAS LOPES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 25 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO CESAR JUSTINO DO NASCIMENTO** e **MARIA DE JESUS CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido a 18 de novembro de 1961, de profissão técnico eletrônico, residente Rua José Queiroz, n° 1940, Ba irro Buritis, filho de **PEDRO JUSTINO DO NASCIMENTO e de ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de dezembro de 1956, de profissão costureira, residente Rua José Queiroz, n° 1940, Ba irro Buritis, filha de *** e de **MARIA AURELINA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA** e **CECI SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 27 de julho de 1964, de profissão agricultor, residente Rua Raio de Lua, n° 199, Bair ro Aracelis, filho de **SEBASTIÃO FERNANDES DE FRANÇA e de RAIMUNDA FERNANDES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de abril de 1981, de profissão do lar, residente Rua Raio de Lua, n° 199, Bairro Aracelis, filha de **BERNARDO DA SILVA FILHO e de LUZIA SOUZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 22 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALDECIR DAVID FERREIRA** e **DEUSÂNGELA LOBÃO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de outubro de 1976, de profissão motorista, residente Rua Barnaber Antonio de Lima, n.º 522, Bairro Alvorada, filho de **ALZUIR FERREIRA e de GERALDINA DAVID FERREIRA**.

ELA é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 4 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Barnaber Antonio de Lima, n.º 522, Bairro Alvorada, filha de **ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS e de MARIA DILZA LOBÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GUSTAVO DA SILVA RODRIGUES** e **RIDINA DIAS PINTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de outubro de 1990, de profissão ajudante de almoxarifado, residente Rua Galileia, n.º 390, Bairro Joquei Clube, filho de **IGOR DANTAS RODRIGUES e de ELITA RODRIGUES DA SILVA**.

ELA é natural de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, nascida a 10 de outubro de 1989, de profissão ass. administrativo, residente Rua Manoel Teixeira de Souza, n.º 332, Bairro Caimbé, filha de **FRANCISCO EUDECI PINTO e de MARIA DO SUCORRO DIAS PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 21 de maio de 2009

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RORAIMA

Expediente de 25/05/2009

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº : 2008.42.00.000392-8

CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA / IMPROB. ADM.

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : NÉLIO AFONSO BORGES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO : De **CONSTRUTORA BORTOLINI LTDA**, CNPJ Nº 86.846.136/001-32, na pessoa de seu representante legal, estando atualmente em local incerto ou não sabido.

FINALIDADE : Para tomar ciência dos termos da presente ação, e para defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3.999, Canarinho, Boa Vista (RR) CEP 69306-150, Telefones: (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281. E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 29 de Abril de 2009.

Helder Girão Barreto
Juiz Federal